CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]/20[•]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LEME – SP

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL	
CLÁUSULA 1ª- DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 2ª- DOS ANEXOS I CLÁUSULA 3ª- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO D	
CONTRATO 1	
CLÁUSULA 4ª- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	
INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL	
CAPÍTULO II - DO OBJETO E PRAZOS DA CONCESSÃO	
CLÁUSULA 5ª- DO OBJETO DO CONTRATO	.9 .0
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA	
CLÁUSULA 7ª- DA CONCESSIONÁRIA	
CLÁUSULA 8ª- DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROL	
ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA	
CLÁUSULA 9ª- DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELO	
FINANCIADORES	
CLÁUSULA 10ª- FASE PRELIMINAR: PREPARAÇÃO PARA INÍCIO DO	
SERVIÇOS	
CLÁUSULA 11ª- FASE I: ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO PAR	
A MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO	
CLÁUSULA 12ª- FASE II: IMPLANTAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO EFICIENTIZAÇÃO	
CLÁUSULA 13ª- – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS NO SISTEMA D	
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
CLÁUSULA 14ª- ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	
ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS	
CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	
CLÁUSULA 15ª- DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA . 3	
CLÁUSULA 16ª- DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE	
CLÁUSULA 17ª- DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	
CLÁUSULA 18ª- DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE 4	
CLÁUSULA 19ª- DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS	
CLÁUSULA 20ª- A OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	ł
4	
CAPÍTULO VI - DOS FINANCIAMENTOS4	14
CLÁUSULA 21ª- DOS FINANCIAMENTOS4	14
CAPÍTULO VII - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E D	
REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA4	l 5

CLÁUSULA 22ª- DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	45
CLÁUSULA 23ª- – DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E DO BÔ	NUS
SOBRE A CONTA DE ENERGIA	
CLÁUSULA 24ª- – DA APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MEN	SAL
EFETIVA E DO BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA	
CLÁUSULA 25ª- DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIV	
DEMAIS VALORES MONETÁRIOS	
CLÁUSULA 26ª- DA VINCULAÇÃO DA CIP E PAGAMENTO	
CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONTA VINCULADA	
CLÁUSULA 27ª- DAS RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS	
PROJETOS ASSOCIADOSCAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	55
CLÁUSULA 28ª- DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	
CLÁUSULA 29ª- – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	
CAPÍTULO IX - DOS RISCOS E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCE	
GI (TIGIN L 200 DOG DIGGOG	
CLÁUSULA 30ª- DOS RISCOS	
CLÁUSULA 31ª- DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
CLÁUSULA 32ª- DA REVISÃO ORDINÁRIA	
CLÁUSULA 33ª- DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	
CAPÍTULO XI - DAS GARANTIAS E SEGUROS	
CLÁUSULA 34ª- – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	
CLÁUSULA 35ª- DA GARANTIA DO PODER CONCEDENTE	
CLÁUSULA 36ª- DOS SEGUROS	
CAPÍTULO XII - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	
CLÁUSULA 37ª- DOS BENS DA CONCESSÃO	
CLÁUSULA 38ª- DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO	
CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PAR	
CLÁUSULA 39ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇ	
CONTRATUAIS	89
CLÁUSULA 40ª- DAS MULTAS	
CLÁUSULA 41ª DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	
CAPÍTULO XIV - DA INTERVENÇÃO	
CLÁUSULA 42ª- DA INTERVENÇÃO	
CAPÍTULO XV - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO	
CLÁUSULA 43ª- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	
CLÁUSULA 44a - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	
CLÁUSULA 45ª- DA ENCAMPAÇÃO	
CLÁUSULA 46ª- DA CADUCIDADE	. 101

CLÁUSULA 47ª- – DA RESCISÃO	. 104
CLÁUSULA 48ª- FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	
CLÁUSULA 49ª- DA NULIDADE	. 105
CAPÍTULO XVI - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	. 106
CLÁUSULA 50ª- DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLIT	OS.
	. 107
CLÁUSULA 51ª- DO COMITÊ TÉCNICO	. 108
CLÁUSULA 52ª- DA ARBITRAGEM	. 110
CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS	. 112
CLÁUSULA 53ª- DO ACORDO COMPLETO	. 112
CLÁUSULA 54ª DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	. 112
CLÁUSULA 55ª- – DA CONTAGEM DE PRAZOS	. 112
CLÁUSULA 56ª- DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	. 113
CLÁUSULA 57ª- DA INVALIDADE PARCIAL	. 113
CLÁUSULA 58ª- DA PUBLICAÇÃO	. 113

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

- (a) De um lado, na condição de Poder Concedente, o Município de Leme, por meio da Secretaria [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ/ME n° [•] neste ato representada por Exmo. Sr. [•], portador da Carteira de Identidade n° [•], inscrito no CPF/MF sob o n° [•], residente em [•], neste ato denominado PODER CONCEDENTE.
- (b) De outro lado, na qualidade de Concessionária, a [•], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n° [•], representada, na forma de seu Estatuto Social, por [•], portador da Carteira de Identidade n° [•], inscrito no CPF/MF sob o n° [•] e residente em [•], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO:

- I. Que a modelagem final técnica, jurídica e econômico-financeira do projeto de concessão administrativa para a gestão, otimização, expansão, modernização e manutenção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO foi devidamente aprovada, nos termos da Lei Municipal nº 3.872/2020, pela Comissão Gestora Municipal do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, autorizando-se, ato subsequente, a instauração de procedimento licitatório para outorgar os referidos serviços.
- II. Que o PODER CONCEDENTE, atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade de concorrência, no âmbito de suas atribuições, decidiu outorgar à iniciativa privada a concessão administrativa para a gestão, otimização, expansão, modernização e manutenção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, conforme descrito no EDITAL e no presente CONTRATO, pelo prazo de [•] ([•]) anos.
- III. Que o objeto da licitação foi adjudicado, em conformidade com ato da Secretaria [•], publicado na edição do DOM de [•], à ADJUDICATÁRIA, que se constituiu em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), de acordo com as exigências contidas no instrumento convocatório.
- IV. Que foram cumpridas pelas PARTES todas as condições precedentes previstas no EDITAL para a celebração deste CONTRATO.
- V. As promessas mútuas firmadas neste contrato de concessão administrativa, doravante denominado CONTRATO, e outras considerações relevantes e pertinentes neste ato reconhecidas, as PARTES acordam e

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO em conformidade com a Lei Federal n° 11.079/2004, a Lei Municipal n° 3.872/2020, a Resolução Normativa n° 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Lei Complementar Municipal n° 560/2009, e observará, no que couber, a Lei Federal n° 8.987/1995, bem como a Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª- DEFINIÇÕES

- **1.1.** Para os fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:
 - **1.1.1. ACORDO OPERATIVO**: documento celebrado entre a DISTRIBUIDORA, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 69 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico de distribuição pela CONCESSIONÁRIA para a realização de serviços de operação e manutenção das instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, segundo as normas e padrões vigentes, sempre observados os termos e condições do CONTRATO.
 - **1.1.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**: órgãos ou entidades da Administração Pública direta e/ou indireta do Distrito Federal, Federal, Estadual e Municipal.
 - **1.1.3. ADJUDICATÁRIA**: licitante à qual foi adjudicado o OBJETO.
 - **1.1.4. ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica.
 - **1.1.5. ANEXOS**: documentos que integram o presente CONTRATO.
 - **1.1.6. ÁREA DA CONCESSÃO**: área objeto da CONCESSÃO, correspondente ao atual território do MUNICÍPIO, englobando a atual infraestrutura do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite.

- **1.1.7. BENS PRIVADOS**: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS.
- **1.1.8. BENS REVERSÍVEIS**: bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a instalações, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o CCO, conforme previsto no CONTRATO, cuja relação inicial encontra-se prevista no Anexo XI LISTA DE BENS REVERSÍVEIS.
- **1.1.9. BENS VINCULADOS**: BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.
- **1.1.10. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA** ou **BCE**: bônus a que a CONCESSIONÁRIA fará jus na hipótese de economia extra no consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA após o alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO, com base nas regras de cálculo e requisitos constantes neste CONTRATO e do ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do ANEXO VIII MODELO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.
- **1.1.11. CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: cadastro inicial do conjunto de equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, segundo as diretrizes dispostas no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.
- **1.1.12.** CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: cadastro, atualizado ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que reflete a composição da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as disposições deste CONTRATO e dos seus ANEXOS.
- **1.1.13.** CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda a situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza.

- **1.1.14. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL** ou **CCO**: local destinado ao monitoramento e controle do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme disposições do ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.
- **1.1.15. COMITÊ TÉCNICO**: comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do CONTRATO.
- **1.1.16. CONCESSÃO**: concessão administrativa para a consecução do OBJETO e prestação dos SERVIÇOS outorgada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pelo prazo previsto no CONTRATO.
- **1.1.17. CONCESSIONÁRIA**: Sociedade de Propósito Específico SPE, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO.
- **1.1.18. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA**: eventos cuja verificação integral, nos termos do CONTRATO, determina o início da vigência do CONTRATO e a exigibilidade das obrigações atribuídas às PARTES, por meio da ORDEM DE SERVIÇO.
- **1.1.19. CONTA GARANTIA**: conta corrente específica contratada pela CONCESSIONÁRIA junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA com a finalidade de garantir o pagamento da REMUNERAÇÃO em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, na qual deverá manter, durante a execução do CONTRATO, o SALDO MÍNIMO.
- 1.1.20. CONTA **VINCULADA**: conta corrente contratada pela CONCESSIONÁRIA junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, de movimentação restrita e com o propósito específico de servir ao presente CONTRATO, por onde necessariamente, CIP transitarão, os recursos da arrecadados DISTRIBUIDORA.
- **1.1.21. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA**: valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO GERAL e do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS.

- **1.1.22. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** ou **CME**: valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, considerando a incidência do FATOR DE DESEMPENHO GERAL e do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO na forma do CONTRATO e seus ANEXOS.
- **1.1.23. CONTRATO**: o presente instrumento contratual de concessão administrativa, celebrado entre as PARTES para a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
- **1.1.24. CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**: contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para a criação de CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA, nos termos do ANEXO III CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e deste CONTRATO.
- **1.1.25. CONTROLADA**: a sociedade na qual a CONTROLADORA, diretamente ou por meio de outras controladas ou coligadas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.
- **1.1.26. CONTROLADORA**: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
- **1.1.27. CONTROLE**: poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- **1.1.28. CIP**: Contribuição de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição da República e instituída, no âmbito do MUNICÍPIO, pela Lei Complementar Municipal nº 560/2009 e suas alterações vigentes.

- **1.1.29.** CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO: cronograma indicado no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS a ser observado pela CONCESSIONÁRIA para implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO.
- **1.1.30.** CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA: cronograma que estabelece as metas e prazos quantitativos para execução da modernização e eficientização energética do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme regras e diretrizes previstas no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.
- **1.1.31. DATA DE EFICÁCIA:** data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a CONCESSÃO e serão iniciados os SERVIÇOS e os demais encargos que compõem o OBJETO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.
- **1.1.32. DISTRIBUIDORA**: distribuidora de energia elétrica cuja área de concessão abranja o território do MUNICÍPIO.
- **1.1.33. DOM**: Diário Oficial do Município de Leme.
- **1.1.34. EDITAL**: Edital da Concorrência Internacional nº [•]/20[•] e todos os seus Anexos.
- **1.1.35. EMPREENDIMENTO**: divisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aberturas de novas vias públicas de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas já existentes.
- **1.1.36. FASE I**: fase destinada à assunção dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA, e planejamento para a modernização e eficientização do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS.
- **1.1.37. FASE II**: fase destinada à implantação da modernização e eficientização no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS.
- **1.1.38. FASE PRELIMINAR**: fase destinada à execução de atividades de preparação para início dos SERVIÇOS a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

- **1.1.39. FATOR DE DESEMPENHO GERAL FDG**: fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado trimestralmente, conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e no ANEXO VIII MODELO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.
- **1.1.40. FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO FME**: fator de ajuste da contraprestação em função do cumprimento dos MARCOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, apurado conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO VIII MODELO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.
- **1.1.41. FINANCIADOR**: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, agência de crédito à exportação, agente fiduciário, administrador de fundos ou outra entidade que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO.
- **1.1.42. FINANCIAMENTO**: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO.
- **1.1.43. FLUXO DE CAIXA MARGINAL**: projeção da variação no desempenho do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO.
- **1.1.44. GARANTIA DE EXECUÇÃO**: a garantia proporcional ao fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.
- **1.1.45. IPCA**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia.

- **1.1.46.** ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, exceto aqueles que tenham por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos, iluminação das vias internas de condomínios e o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito.
- **1.1.47.** ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL IDG: índice apurado trimestralmente, conforme explicações constantes do ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e que reflete o desempenho da prestação dos SERVIÇOS por parte da CONCESSIONÁRIA. O ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL determinará o valor do FATOR DE DESEMPENHO GERAL que impactará a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme especificado no ANEXO VIII MODELO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.
- **1.1.48. INTERFERÊNCIA**: instalações de serviços públicos e serviços de utilidade pública ou privada de infraestrutura urbana, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da CONCESSIONÁRIA.
- **1.1.49. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**: instituição financeira oficial na qual será aberta a CONTA GARANTIA e a CONTA VINCULADA, contratada pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para o pagamento da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, e demais obrigações nos termos do presente CONTRATO.
- **1.1.50. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS**: documento com atualização periódica em que a CONCESSIONÁRIA relacionará e qualificará os BENS REVERSÍVEIS ao longo da CONCESSÃO.
- **1.1.51. LICITAÇÃO**: Concorrência Internacional nº [•]/20[•].
- **1.1.52. LOGRADOURO PÚBLICO**: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, ciclovia, passarela (inclusive subterrânea), praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, desde que devidamente regulares e/ou regularizados pelo PODER CONCENDETE, excluindo-se, portanto, o interior de condomínios de qualquer natureza.

- **1.1.53. LUMINÁRIA**: equipamento elétrico que distribui, filtra ou transforma a luz transmitida de uma ou mais lâmpadas e inclui todas as partes necessárias para fixá-las e protegê-las e, quando necessário, os circuitos auxiliares e os meios de ligação ao circuito.
- **1.1.54.** MARCOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ou MARCO: conjunto de entregas previstas para modernização e eficientização do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstos no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.
- **1.1.55. META DE EFICIENTIZAÇÃO**: meta de eficientização do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL estabelecida no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS e que impacta diretamente o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA.
- **1.1.56. MUNICÍPIO**: Município de Leme, localizado no Estado de São Paulo.
- **1.1.57. OBJETO**: desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção da infraestrutura do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cujas diretrizes estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.
- **1.1.58. ORDEM DE SERVIÇO**: ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE quando do cumprimento integral das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA, determinando à CONCESSIONÁRIA o início efetivo da prestação dos SERVIÇOS e, dessa forma, autorizando o recebimento da REMUNERAÇÃO.
- 1.1.59. PARTES: PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- **1.1.60. PARTES RELACIONADAS**: em relação à CONCESSIONÁRIA, seus CONTROLADORES, CONTROLADAS, coligadas e empresas sob o mesmo CONTROLE comum.
- **1.1.61. PLANO ESTRATÉGICO**: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo a descrição detalhada dos SERVIÇOS, conforme as diretrizes previstas no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.
- **1.1.62. PLANO DE TRANSIÇÃO**: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia de operação e manutenção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, de acordo com o ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.

- **1.1.63. PODER CONCEDENTE**: o Município de Leme, por intermédio da Secretaria [•].
- **1.1.64. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: única LUMINÁRIA ou projetor individual com todos os acessórios e sua fixação, alimentação e podendo conter mais lâmpadas no mesmo equipamento.
- **1.1.65. POTÊNCIA INSTALADA**: somatório das potências nominais das LUMINÁRIAS que compõem o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em quilowatt (kw).
- **1.1.66. PROPOSTA COMERCIAL**: proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO que antecedeu o CONTRATO, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA.
- **1.1.67. RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS**: as receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA nos termos do CONTRATO.
- **1.1.68. REDE DE DISTRIBUIÇÃO**: rede de distribuição de energia elétrica de sistema trifásico da DISTRIBUIDORA.
- **1.1.69. RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES**: relatório entregue trimestralmente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, contendo a memória de cálculo do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e do ÍNDICE GERAL DE DESEMPENHO.
- **1.1.70. REMUNERAÇÃO**: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS e BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA decorrente da economia de consumo de energia elétrica superior ao projetado, nos termos do CONTRATO.
- **1.1.71. SALDO MÍNIMO**: corresponde, no mínimo, ao valor de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS DE REFERÊNCIA a ser mantido em CONTA GARANTIA perante a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com a finalidade de garantir o pagamento da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE.

- **1.1.72. SERVIÇOS**: serviços públicos que constituem o objeto do CONTRATO, compreendendo o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- **1.1.73. SERVIÇOS ADICIONAIS** ou **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**: execução de serviços adicionais pela CONCESSIONÁRIA por solicitação do PODER CONCEDENTE nos termos e condições previstos no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.
- **1.1.74. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** ou **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: conjunto de equipamentos do MUNICÍPIO que ilumina ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas e outros logradouros de uso comum e de livre acesso ao público e são componentes desse sistema: postes padronizados, especiais e ornamentais, braços, luminárias, relés, reatores, lâmpadas e acessórios.
- 1.1.75. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL ou REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA transferido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS.
- **1.1.76. SPE**: Sociedade de Propósito Específico que será constituída pela ADJUDICATÁRIA nos termos deste CONTRATO, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.
- **1.1.77. SISTEMA DE TELEGESTÃO**: é o sistema que permite a transmissão de dados de forma bidirecional a fim de se obter monitoramento completo, programação e controle integral individualizado das LUMINÁRIAS nos termos e condições previstos no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.
- **1.1.78. TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS**: documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO.
- **1.1.79. TERMOS DE ACEITE**: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE para recebimentos das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto neste CONTRATO e ANEXOS.

- **1.1.80. TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA**: termo emitido pelo PODER CONCEDENTE após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, que atesta o recebimento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizada e eficientizada, conforme disposto neste CONTRATO e no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.
- 1.1.81. UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: unidade composta pela(s) LUMINÁRIA(S) e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpadas, LUMINÁRIAS, braços e suportes para instalação de equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos), bem como, quando o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contatores e demais materiais não citados mas que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA), independentemente do número de lâmpadas e LUMINÁRIAS nela instalada.
- **1.1.82. USUÁRIO**: conjunto de pessoas que se beneficiam do SISTEMA DE ILUMINÇÃO PÚBLICA.
- **1.1.83. VERIFICADOR INDEPENDENTE**: pessoa jurídica a ser contratada pela PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, do FATOR DE DESEMPENHO GERAL e FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e das demais obrigações previstas neste CONTRATO, sem prejuízo, ainda, de outras atribuições que lhe sejam atribuídas, de comum acordo, pelas PARTES.

CLÁUSULA 2ª- DOS ANEXOS

- **2.1.** Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados nesta Seção:
 - **2.1.1.** ANEXO I EDITAL E SEUS ANEXOS
 - **2.1.2.** ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA
 - **2.1.3.** ANEXO III CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

- **2.1.4.** ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
- **2.1.5.** ANEXO V DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE
- **2.1.6.** ANEXO VI DIRETRIZES AMBIENTAIS
- **2.1.7.** ANEXO VII CADERNO DE ENCARGOS
- **2.1.8.** ANEXO VIII DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE
- **2.1.9.** ANEXO IX MODELO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA
- **2.1.10.** ANEXO X CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS
- **2.1.11.** ANEXO XI LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

CLÁUSULA 3ª- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- **3.1.** Este CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de quaisquer outras.
- **3.2.** Na vigência deste CONTRATO observar-se-ão:
 - **3.2.1.** A Constituição Federal de 1988.
 - **3.2.2.** A Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
 - **3.2.3.** A Lei Municipal n° 3.872, de 05 de fevereiro de 2020.
 - **3.2.4.** A Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
 - **3.2.5.** A Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - **3.2.6.** A Lei Federal n° 9.307, de 23 de setembro de 1996.

- **3.2.7.** A Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- **3.2.8.** A Lei Complementar Municipal nº 560, de 16 de setembro de 2009.
- **3.2.9.** As normas técnicas pertinentes.
- **3.2.10.** Os ANEXOS que integram o presente CONTRATO.
- **3.2.11.** As demais normas aplicáveis no Brasil.
- **3.3.** As referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à eventual legislação que as substitua, complemente ou modifique.
- **3.4.** Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

CLÁUSULA 4ª- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL

- **4.1.** Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados como ANEXOS.
- **4.2.** No caso de divergência entre este CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto neste CONTRATO.
- **4.3.** Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação ou quando houver expressa disposição em contrário neste CONTRATO:
 - **4.3.1.** As definições deste CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural.
 - **4.3.2.** Referências a este CONTRATO ou a quaisquer outros documentos devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

- **4.3.3.** Toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e os regulamentos vigentes à época do caso concreto, a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação, e consideradas suas alterações.
- **4.3.4.** Os títulos das cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.
- **4.3.5.** O uso neste CONTRATO dos termos "incluindo" ou "inclusive" significa "incluindo, mas não se limitando" ou "inclusive, mas sem se limitar a".
- **4.3.6.** As referências ao CONTRATO remetem tanto ao presente documento, quanto aos demais documentos que figuram como ANEXOS, respeitadas as regras de interpretação estabelecidas nessa cláusula.
- **4.4.** Havendo divergência entre as disposições entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.
- **4.5.** Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à presente contratação, resolver-se-ão da seguinte forma:
 - **4.5.1.** Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual.
 - **4.5.2.** Em caso de divergências entre os ANEXOS ao presente CONTRATO, prevalecerão os ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE.
 - **4.5.3.** Em caso de divergência entre os ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá o mais recente.

CAPÍTULO II - DO OBJETO E PRAZOS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª- DO OBJETO DO CONTRATO

5.1. O objeto do presente CONTRATO é a concessão administrativa para a prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, sem prejuízo, na forma do CONTRATO, da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades inerentes, acessórias ou complementares e da implantação de projetos associados, na forma das diretrizes, especificações e parâmetros mínimos constantes neste CONTRATO e nos seus ANEXOS.

- **5.2.** O OBJETO da presente CONCESSÃO será implementado observando as seguintes fases:
 - **5.2.1.** FASE PRELIMINAR: atividades de preparação para início dos SERVIÇOS a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO.
 - **5.2.2.** FASE I: assunção dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA, e planejamento para a modernização e eficientização do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
 - **5.2.3.** FASE II: implantação da modernização e eficientização no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.
- **5.3.** Sem prejuízo do disposto no CONTRATO e em seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª- DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- **6.1.** A vigência deste CONTRATO será de [_] ([_]) anos, contada a partir da DATA DE EFICÁCIA.
 - **6.1.1.** A DATA DE EFICÁCIA será a data da publicação da ORDEM DE SERVIÇO no DOM, nos termos deste CONTRATO, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a CONCESSÃO e serão iniciados os SERVIÇOS e os demais encargos que compõem o OBJETO.
- **6.2.** A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada às razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à reanálise dos encargos da CONCESSIONÁRIA estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS, e ao mútuo acordo entre as PARTES.
- **6.3.** O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.

- **6.4.** O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.
- **6.5.** O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.
- **6.6.** Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE poderá considerar, além das demais exigências previstas neste CONTRATO, todas as informações sobre a execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, em especial o FATOR DE DESEMPENHO GERAL e o FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, e o contexto econômico do momento em que ocorrer.
- **6.7.** O disposto nas subcláusulas 6.2**Erro! Fonte de referência não encontrada.** a 6.6 não se aplica à alteração (extensão ou redução) do prazo do CONTRATO em decorrência da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 7ª- DA CONCESSIONÁRIA

- **7.1.** A CONCESSIONÁRIA, constituída em SPE, segundo as leis brasileiras, estruturada na forma de sociedade anônima (sociedade por ações), termos da Lei Federal nº 6.404/1976, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração da CONCESSÃO, sendo a sua composição acionária e societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.
- **7.2.** O capital social subscrito e integralizado mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ [•] ([•]).
 - **7.2.1.** No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/1976, aplicáveis direta ou subsidiariamente à SPE.
 - **7.2.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá ser sediada no MUNICÍPIO.

- **7.2.3.** Qualquer redução do capital social da CONCESSIONÁRIA inferior ao montante constante da subcláusula 7.2, somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- **7.3.** Qualquer alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá ser informada ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o registro do ato societário.
- **7.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos exigidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- **7.5.** Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observado o disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 8^a- DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

- **8.1.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- **8.2.** A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o CONTROLE direto da SPE.
- **8.3.** A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.
- **8.4.** A alteração do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO.
- **8.5.** O pedido para a autorização da alteração do CONTROLE direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) interessado(s), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

- **8.6.** Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE direto da SPE, o ingressante deverá:
 - **8.6.1.** Atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO, sempre levando em considerações as obrigações contratuais remanescentes e a fase da CONCESSÃO.
 - **8.6.2.** Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- **8.7.** O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os acionistas controladores da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.
- **8.8.** A autorização para a transferência do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- **8.9.** Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:
 - **8.9.1.** A cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE.
 - **8.9.2.** A alteração do objeto social da SPE.
 - **8.9.3.** A redução do capital social mínimo da SPE.
 - **8.9.4.** A emissão de ações de classes diferentes da SPE.
- **8.10.** O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, por igual período caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

CLÁUSULA 9ª- DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES

- **9.1.** O PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA para o(s) FINANCIADOR(ES) com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração da CONCESSÃO, nas condições pactuadas, diretamente, entre a CONCESSIONÁRIA e o(s) FINANCIADOR(ES), devendo esta intenção ("*Step in rights*") ser expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 27, §2° da Lei Federal n° 8.987/1995.
- **9.2.** A transferência do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA, formalizada por escrito, poderá se aperfeiçoar nas seguintes hipóteses de inadimplência:
 - **9.2.1.** Do financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que previsto nos respetivos contratos de financiamento, os quais definirão ainda as condições que poderão ensejar a assunção de controle pelo(s) FINANCIADOR(ES).
 - **9.2.2.** Na execução deste CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.
- **9.3.** Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA para o(s) FINANCIADOR(ES), este(s) deverá(ão):
 - **9.3.1.** Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da CONCESSÃO.
 - **9.3.2.** Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO.
 - **9.3.3.** Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.
- **9.4.** A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES), nas hipóteses previstas nesta cláusula, dependerá de:
 - **9.4.1.** Autorização prévia e formal do PODER CONCEDENTE, devendo o(s) FINANCIADOR(ES) notificar(em) a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE e informá-la sobre a inadimplência, garantindo à CONCESSIONÁRIA o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para superar sua inadimplência.

- **9.4.2.** Assunção, pelo(s) FINANCIADOR(ES), do compromisso de cumprir(em) integralmente o disposto neste CONTRATO.
- **9.4.3.** Atendimento, pelo(s) FINANCIADOR(ES), dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e idoneidade financeira necessários à assunção deste CONTRATO.
- **9.4.4.** Apresentação de plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO.
- **9.5.** A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 10ª- FASE PRELIMINAR: PREPARAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVICOS

- **10.1.** Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no DOM, as PARTES darão início ao cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA.
- **10.2.** Para os fins do disposto na subcláusula 10.1CAPÍTULO II 6.1, considerar-se-ão como CONDIÇÕES DE EFICÁCIA:
 - **10.2.1.** Contratação, pela CONCESSIONÁRIA, da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para instituição da CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA, em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do CONTRATO no DOM.
 - **10.2.2.** Contratação, pela CONCESSIONÁRIA, das apólices de seguro previstas neste CONTRATO, em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do CONTRATO no DOM.
 - **10.2.3.** Implantação de um CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL CCO provisório, com as condições mínimas previstas no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS, em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do CONTRATO no DOM.

- **10.2.4.** Transferência dos BENS VINCULADOS do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por meio da assinatura, pelas PARTES, de termo de transferência de bens, em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do CONTRATO no DOM.
- **10.2.5.** Aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, do PLANO DE TRANSIÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA observados os procedimentos e prazos previstos na subcláusula 10.3 e seguintes.
- **10.2.6.** Depósito, pelo PODER CONCEDENTE, do SALDO MÍNIMO na CONTA GARANTIA, em até 10 (dez) dias da criação da CONTA GARANTIA.
- **10.2.7.** Celebração do ACORDO OPERATIVO entre DISTRIBUIDORA, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do CONTRATO no DOM.
- **10.2.8.** Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, pelo PODER CONCEDENTE, após o cumprimento das condições previstas nas subcláusulas 10.2.1 a 10.2.7.
- **10.3.** Em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do CONTRATO no DOM, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE TRANSIÇÃO.
- **10.4.** Após o recebimento da proposta de PLANO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre o seu conteúdo em até 15 (quinze) dias consecutivos, aprovando-o ou, se for o caso, de forma motivada, solicitando as adequações e/ou complementações que se fizerem necessárias, conferindo à CONCESSIONÁRIA prazo compatível às adequações e/ou complementações demandadas, nunca inferior a 10 (dez) dias consecutivos.
- **10.5.** A cada nova versão da proposta de PLANO DE TRANSIÇÃO entregue pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para, sempre de forma motivada, aprová-lo ou solicitar novas adequações e/ou complementações que se fizerem necessárias, até que haja a aprovação definitiva do referido documento.
- **10.6.** No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos nas subcláusulas 10.4 e 10.5, considerar-se-á aprovada a proposta de PLANO DE TRANSIÇÃO.

- **10.7.** Caso, por motivos alheios à CONCESSIONÁRIA, as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA não sejam implementadas em sua integralidade no prazo de 70 (setenta) dias, as PARTES, de comum acordo, deverão deliberar sobre a prorrogação do referido prazo, sem prejuízo da revisão extraordinária do CONTRATO.
- **10.8.** Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE efetuará a respectiva publicação no DOM, sendo que a DATA DE EFICÁCIA, para todos os fins deste CONTRATO, será a data de publicação da ORDEM DE SERVIÇOS no DOM.
- **10.9.** Após a DATA DE EFICÁCIA, o CONTRATO será considerado plenamente vigente, iniciando-se a contagem do prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 11ª- FASE I: ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO PARA A MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

11.1. Na DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA assumirá a prestação dos SERVIÇOS no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em seu PLANO DE TRANSIÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- **11.2.1.** Em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO ESTRATÉGICO, conforme previsto no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.
- **11.2.2.** Em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.
- **11.2.3.** Comprovar a implantação e operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL CCO definitivo, incluindo a implantação de CCO espelho para que o PODER CONCEDENTE fiscalize os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.

- 11.3. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre o conteúdo dos documentos da subcláusula 11.2 em até 15 (quinze) dias consecutivos, aprovando-os ou, se for o caso, de forma motivada, solicitando as adequações e/ou complementações que se fizerem necessárias, conferindo à CONCESSIONÁRIA prazo compatível às adequações e/ou complementações demandadas, nunca inferior a 10 (dez) dias consecutivos.
- **11.4.** A cada nova versão dos documentos da subcláusula 11.211.2 entregue pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para, sempre de forma motivada, aprová-los ou solicitar novas adequações e/ou complementações que se fizerem necessárias, até que haja a aprovação definitiva do referido documento.
- **11.5.** No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos nas subcláusulas 11.3 e 11.4, considerar-se-á aprovada a proposta de PLANO ESTRATÉGICO e CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- **11.6.** A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão observar o procedimento e os prazos previstos nas subcláusulas 11.3 a 11.5 na aprovação de outros planos e programas estabelecidos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS.
- **11.7.** Caso se identifique incongruências no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não identificadas à época de sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE, poderá ser pleiteada a sua revisão à CONCESSIONÁRIA e correspondente atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA 12ª- FASE II: IMPLANTAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

- **12.1.** Após cumpridos os requisitos da CLÁUSULA 11ª-, a CONCESSIONÁRIA dará início à fase de implantação de todos os MARCOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO previstos no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS e no PLANO ESTRATÉGICO.
- **12.2.** Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização de cada obra e/ou instalação prevista no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, os respectivos projetos básicos.

- **12.2.1.** Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do projeto básico, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias.
- **12.2.2.** Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do projeto básico reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos documentos, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias.
- **12.2.3.** Na hipótese de ausência de manifestação por parte do PODER CONCEDENTE nos prazos a ele conferidos nas subcláusulas 12.2.1 e 12.2.2, o respectivo projeto básico será considerado aprovado.
- 12.3. Até a conclusão de todos os marcos previstos no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA e no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, deverão ser garantidos e prestados pela CONCESSIONÁRIA todos os procedimentos operacionais e de manutenção, tanto para a rede modernizada, quanto para a rede ainda não modernizada, de forma a garantir a prestação dos SERVIÇOS em todo o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com a manutenção dos índices mínimos de qualidade, com equipes, infraestruturas e demais recursos qualificados e dimensionados para operar com estes dois cenários, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.
- **12.4.** O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução do PLANO ESTRATÉGICO e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA e o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO constantes do PLANO ESTRATÉGICO da CONCESSIONÁRIA possam vir a ser comprometidos ou ainda que a qualidade das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA se encontra comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos deste CONTRATO.
- **12.5.** O PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos para a recuperação de eventuais atrasos no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA e no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO.

- **12.6.** Para emissão dos TERMOS DE ACEITE das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA entregues de acordo com o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA e com o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE com a comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros deste CONTRATO.
- **12.7.** Observados o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO e o CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÕES DE DESTAQUE, a notificação de que trata a subcláusula 12.6 acima deverá ser emitida quando da conclusão:
 - **12.7.1.** De cada etapa intermediária dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA e da execução do SISTEMA DE TELEGESTÃO.
- **12.8.** Após o recebimento da notificação de que trata a subcláusula 12.7 acima, o PODER CONCEDENTE deverá agendar a realização de vistoria das instalações e equipamentos, observados o previsto no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.
- **12.9.** Após a realização da vistoria indicada na subcláusula 12.8 acima, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, emitir o TERMO DE ACEITE das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriadas ou indicar as exigências a serem cumpridas, determinando o prazo para a realização das correções, sem ônus para o PODER CONCEDENTE.
- **12.10.** Após a emissão de cada TERMO DE ACEITE, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a atualização correspondente do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e informar ao PODER CONCEDENTE e a DISTRIBUIDORA acerca da atualização.
- **12.11.** Os MARCOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO serão considerados atendidos quando da emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para cada um deles no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.
- **12.12.** Após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA.

12.13. Após a conclusão de todos os marcos previstos no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os procedimentos operacionais e de manutenção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por todo o prazo do CONTRATO, realizando, sempre que necessário, as atualizações do PLANO ESTRATÉGICO que se fizerem necessárias em virtude de alterações supervenientes nas condições do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sempre de acordo com as disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 13ª- – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

13.1. A execução dos SERVIÇOS ADICIONAIS, pela CONCESSIONÁRIA, observará os termos e condições estabelecidos nos ANEXOS deste CONTRATO, em especial o ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS.

CLÁUSULA 14ª- ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS

- **14.1.** Por ocasião dos processos de revisão ordinária a que se refere a CLÁUSULA 32ª, o PODER CONCEDENTE poderá rever unilateralmente as especificações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao sistema de mensuração de desempenho previsto no ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com base no critério de atualidade tecnológica.
 - **14.1.1.** Entende-se como atualidade tecnológica o padrão de desenvolvimento tecnológico adotado pela maioria das capitais do País, à época do início do processo de revisão, em mais da metade de seus respectivos parques de iluminação pública.
 - **14.1.2.** As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão se aplicarão a todos os equipamentos que vierem a ser implantados ou substituídos após o término do processo de revisão, observado o disposto na Cláusula CLÁUSULA 32ª-.
 - **14.1.3.** As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão não se aplicarão aos equipamentos que se encontrem operacionais por ocasião do término do processo de revisão.
- **14.2.** A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em desacordo com o critério e o procedimento previstos na subcláusula 14.1 somente será implementada mediante prévio acordo entre as PARTES e ensejará, se for o caso, a revisão do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

- **14.2.1.** A solicitação a que se refere a subcláusula acima somente poderá ocorrer a partir da primeira revisão ordinária contada da CONCESSÃO.
- **14.3.** A eventual alteração de tecnologia por iniciativa da CONCESSIONÁRIA não ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.
- **14.4.** Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto básico e os equipamentos para homologação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos indicativos e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.
- **14.5.** Os procedimentos para aprovação dos projetos básicos e emissão dos correspondentes TERMOS DE ACEITE serão os mesmos previstos para o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA descritos na Cláusula CLÁUSULA 12ª- e ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.
- **14.6.** Após emissão do TERMO DE ACEITE, a CONCESSIONÁRIA deverá, se for o caso, atualizar o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 15^a- DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **15.1.** São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
 - **15.1.1.** Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e/ou do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

- **15.1.2.** Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica ART, no prazo e em conformidade com as normas editadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da respectiva Unidade de Federação CREA e pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA.
- **15.1.3.** Dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas.
- **15.1.4.** Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO.
- **15.1.5.** Manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO.
- **15.1.6.** Observar todas as obrigações contidas no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.
- **15.1.7.** Assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros.
- **15.1.8.** Assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais.
- **15.1.9.** Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO.
- **15.1.10.** Contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros, inclusive, mas não se limitando, a perdas e danos que não sejam objeto de cobertura das apólices de seguros, entregando ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguros e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações, nos termos deste CONTRATO.

- **15.1.11.** Elaborar o Plano de Tratamento e Descarte de Materiais, para a correta destinação de todos os materiais ou equipamentos retirados do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo de sua atualização periódica, em atendimento às normas técnicas e ambientais aplicáveis, de acordo com o disposto no ANEXO V DIRETRIZES AMBIENTAIS e no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.
- **15.1.12.** Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de todos os tributos relacionadas à execução do OBJETO.
- **15.1.13.** Receber as queixas, reclamações, comentários e críticas dos USUÁRIOS disponibilizando ao PODER CONCEDENTE, na periodicidade prevista no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS, relatório com tais reclamações, bem como com as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.
- **15.1.14.** Publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal n° 6.404/1976, apresentando ao PODER CONCEDENTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas, caso a CONCESSIONÁRIA seja constituída sob a forma de sociedade anônima.
- **15.1.15.** Manter contabilidade e demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC.
- **15.1.16.** Responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal e estaduais aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, conforme ANEXO V DIRETRIZES AMBIENTAIS e no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.

- **15.1.17.** Cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, em especial as diretrizes fixadas no ANEXO V DIRETRIZES AMBIENTAIS e no ANEXO VI CADERNOS DE ENCARGOS, e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos.
- **15.1.18.** Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do SERVIÇO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação.
- **15.1.19.** Comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do OBJETO.
- **15.1.20.** Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, na periodicidade prevista no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS, relatório com as solicitações dos USUÁRIOS e os prazos de atendimento, bem como as providências adotadas em cada caso.
- **15.1.21.** Apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas.
- **15.1.22.** Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS eventualmente auferidas no período; (iii) do cumprimento das metas, do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, FATOR DE DESEMPENHO GERAL e do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO; (iv) das obras realizadas; (vii) das atividades de manutenção; (viii) dos eventuais períodos de interrupção dos SERVIÇOS e suas justificativas; e (ix) outros dados que julgar relevantes.

- **15.1.23.** Manter atualizado o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação.
- **15.1.24.** Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO.
- **15.1.25.** Cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, inclusive o CCO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas.
- **15.1.26.** Atender as convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões.
- **15.1.27.** Analisar e, quando cumpridos os requisitos previamente definidos pela CONCESSIONÁRIA, aprovar os projetos de sistemas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA de novos EMPREENDIMENTOS, observadas as regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, sem prejuízo do acompanhamento das obras e serviços de implantação e do recebimento posterior dos referidos sistemas para operação e manutenção.
- **15.1.28.** Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato.
- **15.1.29.** Observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do artigo 9°, § 3°, da Lei Federal n° 11.079/2004.
- **15.1.30.** Observar padrões de ética corporativa e adotar programa de integridade corporativa a ser implantada durante a CONCESSÃO.

- **15.1.31.** Zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade.
- **15.1.32.** Recompor, ao término das intervenções realizadas em passeios, leitos carroçáveis e demais LOGRADOUROS PÚBLICOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.
- **15.1.33.** Identificar os locais sujeitos à intervenção para a execução de obras ou serviços OBJETO da CONCESSÃO, por meio de placas de sinalização com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pelo PODER CONCEDENTE.
- **15.1.34.** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.
- **15.1.35.** Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e realizar interferências no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no OBJETO deste CONTRATO.
- **15.1.36.** Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, em observância ao princípio da atualidade.
- **15.1.37.** Manter em arquivo todas as informações dos SERVIÇOS executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento.
- **15.1.38.** Transferir, gratuitamente, ao final da CONCESSÃO, os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO, caso existentes.

- **15.1.39.** Informar o PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- **15.1.40.** Manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO.
- **15.1.41.** Assumir integral responsabilidade e ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA. inclusive reclamações trabalhistas propostas empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização, inclusive, mas não se limitando à quaisquer responsabilidades civil e penal das atividades que realizar, bem como por todos os danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros, quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais e quaisquer responsabilidades pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO.
- **15.1.42.** Manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, bem como aqueles relativos aos investimentos, aquisições e serviços referentes aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.
- **15.2.** Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:
 - **15.2.1.** Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.
 - **15.2.2.** Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 16ª- DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

- **16.1.** São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
 - **16.1.1.** Remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.
 - **16.1.2.** Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - **16.1.3.** Garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive em cabines de derivações de redes da DISTRIBUIDORA e nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO.
 - **16.1.4.** Realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.
 - **16.1.5.** Adquirir ou viabilizar o provimento da energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à DISTRIBUIDORA ou a fornecedor habilitado, os respectivos pagamentos, observando-se as normas técnicas e regulamentares pertinentes.
 - **16.1.6.** Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema.
 - **16.1.7.** Rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DE EFICÁCIA, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
 - **16.1.8.** Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à ORDEM DE SERVIÇO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à ORDEM DE SERVIÇO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados.

- **16.1.9.** Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações que lhe estejam disponíveis e sejam relevantes para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis.
- **16.1.10.** Responder, fundamentadamente, todos os ofícios e solicitações.
- **16.1.11.** Prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO.
- **16.1.12.** Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO.
- **16.1.13.** Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO.
- **16.1.14.** Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações.
- **16.1.15.** Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- **16.1.16.** Comunicar por escrito qualquer falta, deficiência, ou não conformidades na execução dos SERVIÇOS, assim que identificados, para imediata correção pela CONCESSIONÁRIA.
- **16.1.17.** Comunicar por escrito qualquer solicitação de reparo ou reposição de infraestrutura, equipamentos ou qualquer solicitação/reclamação a respeito dos SERVIÇOS.
- **16.1.18.** Colaborar com a CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, por meio da autoridade local e segurança e fiscalização de trânsito, com a realização de bloqueios e/ou desvios nas vias públicas para a prestação dos SERVIÇOS.
- **16.1.19.** Exigir, para novos EMPREENDIMENTOS, o mesmo padrão técnico e tecnológico imposto à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO e nos seus ANEXOS.

- **16.1.20.** Emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.
- **16.1.21.** Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias.
- **16.1.22.** Fornecer à CONCESSIONÁRIA, quando solicitado, policiamento adequado para a prestação dos SERVIÇOS em áreas do MUNICÍPIO com notória periculosidade, de modo a garantir a incolumidade dos colaboradores da CONCESSIONÁRIA e/ou seus terceirizados ou subcontratados, bem como a integridade do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA 17^a- DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- **17.1.** A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito:
 - **17.1.1.** Prestar, sempre mediante REMUNERAÇÃO, os SERVIÇOS contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE.
 - **17.1.2.** Receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO.
 - **17.1.3.** Arrecadar e auferir as RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS autorizadas nos termos deste CONTRATO.
 - **17.1.4.** Fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO.
 - **17.1.5.** Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO.

- **17.1.6.** Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, nos termos da legislação.
- **17.1.7.** Distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.
- **17.1.8.** Fazer cumprir as decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados.
- **17.2.** Para fins do disposto na subcláusula 17.1.6, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO da CONCESSÃO.
- **17.3.** O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não a exime do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 18ª- DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

- **18.1.** O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:
 - **18.1.1.** Intervir na prestação dos SERVIÇOS que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.
 - **18.1.2.** Delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública eventualmente criada para essa finalidade, sem prejuízo das funções do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
 - **18.1.3.** Contratar terceiros para, nos termos e limites da legislação, auxiliarem o PODER CONCEDENTE no exercício das competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO.
- **18.2.** O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 19²- DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

- **19.1.** Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:
 - **19.1.1.** Receber informações do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA referentes à prestação dos SERVIÇOS.
 - **19.1.2.** Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados.
 - **19.1.3.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS.
 - **19.1.4.** Contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA.
 - **19.1.5.** Contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no disposto neste CONTRATO e nos seus ANEXOS.

CLÁUSULA 20ª- A OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

- **20.1.** O PODER CONCEDENTE permanecerá responsável pelo custeio e pela contratação de energia elétrica destinada ao suprimento da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, seja por meio do(s) contrato(s) de fornecimento de energia elétrica para ILUMINAÇÃO PÚBLICA celebrado(s) pelo PODER CONCEDENTE com a DISTRIBUIDORA, ou, em caso de alteração do panorama regulatório aplicável, com quaisquer terceiros agentes do setor elétrico.
- **20.2.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula 20.1, o PODER CONCEDENTE confere, por meio deste CONTRATO, poderes à CONCESSIONÁRIA para atuar diretamente no(s) instrumento(s) contratual(is) atinente(s) à disponibilização de energia elétrica, estando autorizada desde já a realizar, junto à DISTRIBUIDORA, as atividades necessárias à prestação dos SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando às seguintes:
 - **20.2.1.** Solicitação de alterações cadastrais no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins de faturamento, devendo a CONCESSIONÁRIA informar a DISTRIBUIDORA com a periodicidade mínima mensal acerca da configuração e dos quantitativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

- **20.2.2.** Providências para alteração da carga instalada e potencial de perda dos equipamentos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- **20.2.3.** Providências para a instalação e homologação de equipamentos de medição de consumo no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- **20.2.4.** Apresentação de estudos e projetos técnicos, bem como a solicitação de providências necessárias à redução do tempo a ser considerado para consumo diário do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA quando permitido e na forma permitida pela regulamentação aplicável.
- **20.3.** A solicitação, pela CONCESSIONÁRIA à DISTRIBUIDORA, de providências que gerem ou possam vir a gerar ônus adicionais ao PODER CONCEDENTE, somente poderá ser realizada mediante sua autorização prévia.
 - **20.3.1.** A omissão ou denegação injustificada com relação ao disposto na subcláusula 20.3 eximirá a CONCESSIONÁRIA das penalidades aplicáveis e de descontos referentes à aplicação do FATOR DE DESEMPENHO GERAL e FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.
 - **20.3.2.** A CONCESSIONÁRIA será eximida de qualquer penalidade ou desconto na REMUNERAÇÃO, caso a DISTRIBUIDORA se omita, descumpra, dificulte ou retarde a execução de obrigações que lhe sejam atribuídas por força da regulamentação aplicável ao setor elétrico ou no âmbito do(s) contrato(s) de fornecimento de energia elétrica para ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
 - **20.3.3.** Caso a CONCESSIONÁRIA, por qualquer motivo, seja impedida de atuar junto à DISTRIBUIDORA no que tange (s) contrato(s) de fornecimento de energia elétrica para ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para reverter tal situação e possibilitar a adequada prestação dos SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO.
 - **20.3.4.** O PODER CONCEDENTE deverá envidar todos os esforços para que, uma vez entregues pela CONCESSIONÁRIA à DISTRIBUIDORA, os pedidos para a obtenção das autorizações e alterações cadastrais atinentes ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tais solicitações sejam atendidas em prazo razoável e/ou dentro da regulamentação aplicável ao setor elétrico, devendo, sempre que necessário, interceder junto à DISTRIBUIDORA e/ou a ANEEL em favor da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VI - DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 21^a- DOS FINANCIAMENTOS

- **21.1.** A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- **21.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).
- **21.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.
- **21.4.** A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO.
- **21.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao FINANCIADOR, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção: (i) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA. (ii) das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS. (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.

CAPÍTULO VII - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 22ª- DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

22.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ [_] ([_]), que corresponde ao somatório das contraprestações máximas a serem custeadas pelo PODER CONCEDENTE realizados na CONCESSÃO.

22.2. O valor estimado do CONTRATO tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado pelas PARTES, em qualquer hipótese, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique na utilização do valor estimado do CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

CLÁUSULA 23ª- – DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E DO BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

- **23.1.** O PODER CONCEDENTE, por meio da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, calculados com base nas disposições deste CONTRATO e do ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do ANEXO VIII MODELO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.
- **23.2.** Uma vez realizada a verificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE informará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, por meio do envio de relatório específico.
 - **23.2.1.** Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será informado à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pela CONCESSIONÁRIA por meio do envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES elaborado conforme previsto no ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 23.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e de acordo com as disposições deste CONTRATO e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, mediante emissão pela CONCESSIONÁRIA de fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês vencido, devendo os recursos da CONTA VINCULADA serem transferidos para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na hipótese de que trata a subcláusula 23.2.1, no valor indicado pela CONCESSIONÁRIA no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.
 - **23.3.1.** O início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será atrelado ao início da prestação dos SERVIÇOS, a partir da DATA DE EFICÁCIA (FASE I).

- **23.3.2.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga na forma prevista no ANEXO VIII MODELO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA e poderá variar em função do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e do FATOR DE DESEMPENHO GERAL ÍNDICE DE DESEMPENHO, em conformidade com os parâmetros do ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- **23.3.3.** A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a entrega do(s) MARCO(S) DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos TERMOS DE ACEITE.
- **23.3.4.** Caso o início dos SERVIÇOS ou as datas de emissão dos TERMOS DE ACEITE dos MARCOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO não coincidam com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito pro rata em função dos dias transcorridos entre o início dos SERVIÇOS e o último dia do respectivo mês.
- **23.4.** Uma vez realizada a apuração do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou a CONCESSIONÁRIA, na hipótese prevista na subcláusula 23.2.1 neste CONTRATO, informará o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- **23.5.** Caso o valor apurado do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA seja positivo, o pagamento será realizado pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão de fatura pela CONCESSIONÁRIA, devendo efetuar a transferência de recursos da CONTA VINCULADA para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou valor indicado pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 24ª- – DA APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E DO BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

- **24.1.** O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, correspondente a R\$ [•] ([•]).
- **24.2.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA refletirá o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS e a efetiva disponibilidade do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio da verificação das entregas dos MARCOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e aplicação trimestral do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, na forma deste CONTRATO e ANEXOS.

- **24.3.** O processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA obedecerá ao seguinte:
 - **24.3.1.** Até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre em que ocorreram os serviços apurados, a CONCESSIONÁRIA remeterá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO relativos ao referido trimestre.
 - 24.3.2. Caso conste do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES solicitações de desconsideração de itens da amostra em virtude da superveniência de eventos cujo risco de ocorrência não é atribuído por este CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá encaminhar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, manifestação fundamentada sobre a aceitação das justificativas apresentadas CONCESSIONÁRIA.
 - **24.3.3.** As solicitações de desconsideração e eventuais manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE serão examinadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
 - **24.3.4.** Eventuais questionamentos do PODER CONCEDENTE relativos à decisão do VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre a desconsideração de itens da amostra e suas respectivas justificativas ficarão sujeitos ao disposto na subcláusula 24.5.
 - **24.3.5.** Na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregar o relatório em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, prevalecerá a decisão do PODER CONCEDENTE quanto aos pedidos de desconsideração de itens da amostra.
 - **24.3.6.** Independentemente do disposto 24.3.2 a 24.3.4 acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e enviar seu relatório à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, indicando inclusive a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para o trimestre seguinte ao da apuração.

- **24.3.7.** Excepcionalmente, na hipótese de contratação atraso na VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando VERIFICADOR ou INDEPENDENTE não entregar o relatório em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá ser realizado com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES produzido pela CONCESSIONÁRIA, salvo no que toca à parcela referente à comprovação do cumprimento de MARCO DE MODERNIZAÇÃO e a desconsiderações de itens da amostra, na forma dos subitens 24.3.2 a 24.3.4 que dependerão de manifestação do PODER CONCEDENTE ou da comprovação de que este, instado a se manifestar pela CONCESSIONÁRIA, não o fez em 30 (trinta) dias contados de notificação específica.
- **24.3.8.** Na hipótese de não envio ou do envio parcial do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pela CONCESSIONÁRIA e/ou inexistindo, no período, o referido relatório, deverá ser observado o disposto nesse CONTRATO.
- **24.4.** De posse do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA realizará a transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA indicado no relatório para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer manifestação do PODER CONCEDENTE, na forma do ANEXO III CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.
 - **24.4.1.** O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração e a fixação de novo valor.
- **24.5.** As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos neste CONTRATO, com apoio dos dados disponíveis no sistema integrado de gestão e operação da CONCESSÃO, ou, caso assim seja ajustado, mediante a atuação da CÔMITE TÉCNICO conforme previsto neste CONTRATO.
 - **24.5.1.** A convocação do CÔMITE TÉCNICO poderá ser realizada por qualquer das partes em até 15 (quinze) dias do envio do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, nos termos admitidos neste CONTRATO, do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES produzido pela CONCESSIONÁRIA.
 - **24.5.2.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro neutro eventual do CÔMITE TÉCNICO.

- **24.5.3.** O valor indicado relatório emitido pelo VERIFICADOR no INDEPENDENTE ou. nos termos admitidos neste CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA. INSTITUICÃO será pago regularmente pela DEPOSITÁRIA, na forma da subcláusula 24.4. do ANEXO III – CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, independentemente da existência das divergências de que trata a subcláusula 24.5.
- **24.5.4.** Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, aplicando-se sobre o valor devido o índice de reajuste previsto neste CONTRATO.
- **24.6.** Em qualquer caso, ficará assegurada a qualquer das PARTES a utilização da via arbitral, nos termos deste CONTRATO.
- **24.7.** O processo de apuração e determinação do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA obedecerá ao seguinte:
 - **24.7.1.** Até o 15° (décimo quinto) dia subsequente ao término do período de 12 (doze) meses contado do último MARCO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, e anualmente no mesmo prazo, a CONCESSIONÁRIA remeterá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA para o período em referência, conforme fórmula constante do ANEXO VIII MODELO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA, acompanhado de todos os documentos pertinentes.
 - **24.7.2.** A partir do recebimento da documentação referida da subcláusula 24.7.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir seu relatório à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.
- **24.8.** Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregar o relatório em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir o relatório sob a sua responsabilidade, o pagamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA dependerá de manifestação do PODER CONCEDENTE ou da comprovação de que este, instado a se manifestar pela CONCESSIONÁRIA, não o fez em 30 (trinta) dias contados de notificação específica.

- **24.9.** A CONCESSIONÁRIA será responsável nos termos da legislação aplicável pela veracidade das informações apresentadas.
- **24.10.** Na hipótese do não cumprimento do disposto na subcláusula 24.7 pela CONCESSIONÁRIA no prazo previsto, a CONCESSIONÁRIA perderá qualquer direito à percepção de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA em relação ao período em referência.

CLÁUSULA 25ª- DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS

- **25.1.** Os valores monetários previstos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive aqueles referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, serão reajustados anualmente.
- **25.2.** O primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA refletirá a variação do IPCA/IBGE entre a data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e o início do pagamento. Caso não tenham decorrido 12 meses entre a data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 meses da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.
- **25.3.** A data do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.
- **25.4.** Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.
- **25.5.** O cálculo e a aplicação dos reajustes a que se refere esta Cláusula não dependerão de homologação por parte do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 26ª- DA VINCULAÇÃO DA CIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONTA VINCULADA

- **26.1.** O pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO será realizado e assegurado por meio da vinculação dos valores provenientes da CIP e da celebração entre a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e a CONCESSIONÁRIA do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, que regulará o trânsito dos recursos da CIP, durante todo o prazo do CONTRATO, e cuja movimentação será restrita e terá o propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força deste CONTRATO, nos termos e condições previstos no ANEXO III CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.
 - **26.1.1.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA referida na subcláusula acima não poderá ser CONTROLADA, direta ou indiretamente, pelo PODER CONCEDENTE.
- **26.2.** Pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, os recursos provenientes de arrecadação da CIP, em caráter irrevogável e irretratável, observados os termos do ANEXO III CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.
- **26.3.** O PODER CONCEDENTE deverá assegurar que a DISTRIBUIDORA direcione para a CONTA VINCULADA, a integralidade dos valores arrecadados com a CIP, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO.
- **26.4.** O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da CIP for insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela CONTA VINCULADA.
- **26.5.** Ao longo de toda a vigência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá assegurar à CONCESSIONÁRIA a preferência no recebimento dos valores da CIP, de modo que todos os demais valores e encargos do PODER CONCEDENTE para ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em especial o custeio da energia elétrica, somente poderão ser remunerados com recursos da CIP após o pagamento da CONCESSIONÁRIA.
- **26.6.** Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO VIII MODELO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA, o débito será corrigido monetariamente pela taxa referencial (TR), acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos ao MUNICÍPIO.

26.7. O atraso do pagamento da REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 27ª- DAS RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU PROJETOS ASSOCIADOS

- **27.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e dos padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.
- **27.2.** Ficam desde já autorizados a exploração, diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou mediante a contratação de terceiros, dos seguintes serviços:
 - **27.2.1.** Infraestrutura de medição avançada (*Advanced Metering Infrastrucutre*) para contadores inteligentes de redes de gás, água e saneamento, energia, outros.
 - **27.2.2.** Monitoramento e rastreamento de ativos (*Asset Tracking*), incluindo serviços de estacionamento inteligente.
 - **27.2.3.** Redes de sensoriamento ambiental, entre outras.
 - **27.2.4.** Disponibilização de áreas de *WI-FI*.
 - **27.2.5.** Sinalização digital.
 - **27.2.6.** Soluções de conectividade, incluindo o uso comercial da rede de fibra ótica municipal.
- **27.3.** A exploração de atividades não listadas na subcláusula 27.2 deverá ser objeto de solicitação ao PODER CONCEDENTE, a qual deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:
 - **27.3.1.** Os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar e o montante adicional de investimentos demandado para a sua implementação.

- **27.3.2.** O cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s).
- **27.3.3.** Projeção dos ganhos financeiros para a CONCESSIONÁRIA, incluída a margem do negócio, e a estrutura de custo do(s) empreendimento(s) a ser(em) implantado(s).
- **27.3.4.** A demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.
- **27.4.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.
- **27.5.** Na hipótese de omissão do PODER CONCEDENTE no prazo previsto na subcláusula 27.4, considerar-se-á aceita a proposta da CONCESSIONÁRIA.
- **27.6.** Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada e motivada, podendo apresentar proposta alternativa para que a exploração seja acatada.
- **27.7.** Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, e que demonstrarem benefícios significativos para a Administração Pública Municipal, o prazo dos contratos relacionados às fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO.
- **27.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido e compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.
 - **27.8.1.** As RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS auferidas pela CONCESSIONÁRIA serão compartilhadas com o PODER CONCEDENTE no montante de 15% (quinze por cento) da receita bruta auferia pela CONCESSIONÁRIA.

- **27.8.2.** A proporção do compartilhamento das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS poderá ser inferior ao montante de 15% (quinze por cento) da receita bruta, em situações específicas, devidamente fundamentadas pela CONCESSIONÁRIA e aceitas pelo PODER CONCEDENTE.
- **27.8.3.** O pagamento das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS se dará no momento da apresentação dos demonstrativos contábeis da CONCESSIONÁRIA conforme previsto neste CONTRATO.
- **27.9.** O fornecimento de energia elétrica destinado à exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS deverá ser objeto de contrato específico de fornecimento de energia elétrica firmado pela CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe o pagamento das contas de consumo correspondentes, ou, caso não seja viável a celebração de contrato específico, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE de quaisquer custos.
- **27.10.** A CONCESSIONÁRIA, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, poderá executar as atividades relacionadas às RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS por meio de sociedades CONTROLADAS.
 - **27.10.1.** Após a autorização prevista na subcláusula 27.10 acima, a CONCESSIONÁRIA também necessitará de autorização específica do PODER CONCEDENTE para admitir o ingresso de novos sócios nestas sociedades CONTROLADAS.
- **27.11.** Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS não serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, pelo que as regras contratuais relativas às indenizações por extinção antecipada do CONTRATO não são aplicáveis para estes investimentos.
- **27.12.** Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo determinação ou autorização expressa dada pelo PODER CONCEDENTE, sendo exclusiva e integral a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em razão de contratos dessa natureza, quaisquer tributos, encargos, obrigações, gravames, ônus, valores residuais ou de outras origens cobrados, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA impor tal responsabilidade ao CONCEDENTE, assim como cobrar dele qualquer valor que entenda lhe ser diretamente devido em decorrência dos contratos firmados com particulares.

27.12.1. Ao fim do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a entrega dos BENS REVERSÍVEIS livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, dotando, para tanto, todas as medidas necessárias.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO CLÁUSULA 28^a- DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **28.1.** A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assistência técnica e colaboração do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.
- **28.2.** O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do FATOR DE DESEMPENHO GERAL e do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.
- **28.3.** A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou a qualquer outra entidade que ele indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e a CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.
- **28.4.** O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, desde que não prejudiciais à CONCESSÃO, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.
- **28.5.** O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.
- **28.6.** No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- **28.6.1.** Acompanhar a execução de obras e a prestação dos SERVIÇOS e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS.
- **28.6.2.** Proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.
- **28.6.3.** Intervir, quando necessário, na execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- **28.6.4.** Determinar que sejam refeitos obras, atividades e SERVIÇOS, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.
- **28.6.5.** Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.
- **28.7.** As atribuições compreendidas entre os itens 28.6.3 e 28.6.5 da subcláusula acima são de exclusividade do PODER CONCEDENTE, não sendo possível a sua realização por terceiros, em sede de apoio técnico, ou por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.
- **28.8.** Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.
- **28.9.** As solicitações para o refazimento de obras e SERVIÇOS que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados no CONTRATO e seus ANEXOS ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido neste CONTRATO.
- **28.10.** A fiscalização, pelo PODER CONCEDENTE, não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

- **28.11.** Para a fiscalização do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, mas não limitado a estes, o que segue:
 - **28.11.1.** em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim de cada trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas, caso constituída sob a forma de sociedade anônima;
 - **28.11.1.** anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo o balanço patrimonial em sua forma completa, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os pareceres dos auditores independentes, bem como o balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos; e
 - **28.11.2.** anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, relatório anual de conformidade, contendo a descrição:
 - a. das atividades realizadas;
 - b. dos investimentos e desembolsos realizados;
 - c. das eventuais obras realizadas;
 - d. das atividades de manutenção;
 - e. dos contratos vigentes, inclusive os celebrados com partes relacionadas;
 - f. da receita líquida;
 - g. da provisão para contingências (civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas); e
 - h. outros dados que julgar relevantes.

CLÁUSULA 29^a- - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- **29.1.** O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na avaliação do FATOR DE DESEMPENHO GERAL e do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, podendo auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.
 - **29.1.1.** O PODER CONCEDENTE deverá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE em até $[\bullet]$ ($[\bullet]$) dias da publicação do CONTRATO no DOM.
- **29.2.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.
- **29.3.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:
 - **29.3.1.** Ter comprovadamente executado serviços fiscalização/verificação independente de características semelhantes em empreendimentos de médio porte realizados sob a modalidade de concessão comum ou parceria público-privada. As atividades deverão ser comprovadas em obras relacionadas à verificação e gestão de sistemas energéticos e sistemas elétricos.
 - **29.3.2.** Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de verificação independente da CONCESSÃO.
 - **29.3.3.** Não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou pertencer ao seu grupo econômico ou de seus acionistas.
 - **29.3.4.** Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária RAET, falência ou recuperação judicial.
 - **29.3.5.** Não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração.
 - **29.3.6.** Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais.

- **29.3.7.** Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.
- **29.4.** A experiência requerida do VERIFICADOR INDEPENDENTE, descrita nesta Cláusula, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento.
- **29.5.** A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.
- **29.6.** A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas no ANEXO VII DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- **29.7.** A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e conforme os demais requisitos estabelecidos no ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e neste CONTRATO.
- **29.8.** Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração do FATOR DE DESEMPENHO GERAL e do FATOR DE MODERNIZAÇÃO por meio da elaboração do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES e de relatórios parciais de indicadores conforme previsto neste CONTRATO e nos seus ANEXOS.
- **29.9.** As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos na CLÁUSULA 50ª- deste CONTRATO, com apoio dos dados disponíveis no CCO referido ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, ou, caso assim seja ajustado, mediante a atuação do COMITÊ TÉCNICO de que trata CAPÍTULO XVI CLÁUSULA 51ª-, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nesse caso, indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro neutro eventual.
- **29.10.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

CAPÍTULO IX - DOS RISCOS E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 30ª- DOS RISCOS

- **30.1.** A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a:
 - **30.1.1.** Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto no subcláusula 30.2.
 - **30.1.2.** Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à ORDEM DE SERVIÇO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.
 - **30.1.3.** Variação, para mais ou para menos, no número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL em até 2% (dois por cento) de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicado pelo PODER CONCEDENTE no ANEXO II INVENTÁRIO E CADASTRO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
 - **30.1.4.** Substituição e recuperação, durante a modernização, de braços de sustentação, braçadeiras, condutores, conexões, cintas e parafusos comprometidos.
 - **30.1.5.** Mudanças no plano de investimentos ou nos projetos previstos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA.
 - **30.1.6.** Erro em seus projetos, ou erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, as falhas na prestação dos SERVIÇOS e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados.
 - **30.1.7.** Erro e omissões na revisão do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo a identificação de LOGRADOUROS PÚBLICOS atendidos pelo SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
 - **30.1.8.** Vícios (aparentes ou ocultos), defeitos, imperfeições ou não conformidade das obras, dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.
 - **30.1.9.** Obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO.

- **30.1.10.** Adequação e atualidade da tecnologia empregada para atendimento dos parâmetros técnicos contratuais e da atualidade dos SERVIÇOS conforme previsto na Cláusula CLÁUSULA 14^a-.
- **30.1.11.** Remanejamento de INTERFERÊNCIAS visando à liberação de áreas necessárias à implantação dos SERVIÇOS.
- **30.1.12.** Interface com as entidades e os órgãos públicos de engenharia e de controle de tráfego, com as entidades e os órgãos públicos responsáveis pelo controle de poda, remoção, transplante e o plantio de árvores, observada, em todos os casos, a legislação pertinente.
- **30.1.13.** Interface operacional com a DISTRIBUIDORA observada as disposições contidas neste CONTRATO.
- **30.1.14.** Atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvados os casos em que o atraso decorrer da materialização de riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE ou de impedimentos, atrasos ou omissões por parte da DISTRIBUIDORA, nos termos deste CONTRATO.
- **30.1.15.** Instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em monumentos e locais de caráter histórico e cultural, exceto quando extrapolar o quantitativo estabelecido neste CONTRATO e nos seus ANEXOS.
- **30.1.16.** Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos.
- **30.1.17.** Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.
- **30.1.18.** Variação das taxas de câmbio.
- **30.1.19.** Gestão de documentos e informações relacionadas ao arquivamento de documentos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- **30.1.20.** Problemas de serviços de internet e/ou rede interna da CONCESSIONÁRIA que interfira na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

- **30.1.21.** Ocorrência de pane e/ou falhas nos programas (*softwares*) de sistemas de informação e comunicação.
- **30.1.22.** Falta de espaço físico e/ou capacidade de armazenamento de dados do datacenter no CCO.
- **30.1.23.** Defeito e/ou quebra do equipamento (*hardware*) dos sistemas de informação e comunicação.
- **30.1.24.** Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados.
- **30.1.25.** Greves e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA, de seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados.
- **30.1.26.** Planejamento tributário da CONCESSIONÁRIA.
- **30.1.27.** Aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas.
- **30.1.28.** Atrasos e/ou não obtenção do FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS desde que não decorrente de alteração de mudança de políticas públicas e/ou de fato ou ato não atribuído exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.
- **30.1.29.** Qualidade na prestação dos SERVIÇOS, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços, ao FATOR DE DESEMPENHO GERAL e ao FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, salvo na hipótese em que houver culpa do PODER CONCEDENTE.
- **30.1.30.** Custos e a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais destinados ao atendimento da necessidade de expansão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, dentro dos limites e nos termos previstos neste CONTRATO.

- **30.1.31.** Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO.
- **30.1.32.** Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO.
- **30.1.33.** Riscos relacionados à exploração das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.
- **30.1.34.** Comprometimento da normal execução dos SERVIÇOS em razão de manifestações sociais e/ou públicas que sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.
- **30.1.35.** Perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados, inclusive em virtude de acidentes de trânsito, aos BENS VINCULADOS, exceto aqueles decorrentes de atos multitudinários sobre as quais a CONCESSIONÁRIA não tenha possibilidade de mitigação de danos.
- **30.1.36.** Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos duas empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.
- **30.1.37.** Custos de mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO.
- **30.1.38.** Atendimento aos padrões luminotécnicos aplicáveis aos LOGRADOUROS PÚBLICOS atendidos pelo SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, segundo as normas técnicas vigentes e as disposições contidas neste CONTRATO e nos seus ANEXOS.

- **30.1.39.** A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.
- **30.1.40.** A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.
- **30.2.** Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:
 - **30.2.1.** Riscos não alocados expressamente neste CONTRATO como sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
 - **30.2.2.** Incorreção das informações disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE que sejam vinculativas e levadas em consideração no momento da apresentação das propostas na LICITAÇÃO.
 - **30.2.3.** Impacto na qualidade da prestação dos SERVIÇOS em caso de interrupções ou falhas no fornecimento de energia elétrica.
 - **30.2.4.** Dificuldades relacionadas à obtenção de energia elétrica para a execução do OBJETO do CONTRATO, tais como, mas não se limitando às negociações e contratação com fornecedor(es).
 - **30.2.5.** Danificação dos BENS VINCULADOS pela DISTRIBUIDORA ou por outras empresas que se utilizem da infraestrutura de distribuição de energia elétrica.
 - **30.2.6.** Decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços OBJETO da CONCESSÃO, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da REMUNERAÇÃO, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões.

- **30.2.7.** Alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive alterações sobre as normas técnicas brasileiras referentes à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- **30.2.8.** Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do MUNICÍPIO, incluindo, mas não se limitando a emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento do OBJETO da CONCESSÃO, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação.
- **30.2.9.** Alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE nas soluções construtivas e de implantação dos serviços previstas nos projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA desde que tais mudanças não decorram da nãoconformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e ANEXOS.
- **30.2.10.** Mudanças nas especificações dos SERVIÇOS ou nos ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL para incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade conforme previsto na Cláusula CLÁUSULA 14ª-.
- **30.2.11.** Necessidade de alteração e/ou instalação de nova tipologia de LUMINÁRIAS em LOGRADOURO PÚBLICO dotados de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA já modernizados anteriormente pela CONCESSIONÁRIA, em razão da mudança, durante a CONCESSÃO, do perfil (categoria) das vias públicas, conforme as normas técnicas aplicáveis e o disposto no CONTRATO.
- **30.2.12.** Superveniência de quaisquer restrições advindas de órgãos ou entidades do patrimônio histórico que ensejem a adaptação, supressão e/ou refazimento dos sistemas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA já modernizados pela CONCESSIONÁRIA.
- **30.2.13.** Falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive em razão de medidas de racionamento de energia elétrica, *blackout* e/ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional.

- **30.2.14.** Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao inadimplemento do pagamento da REMUNERAÇÃO ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente.
- **30.2.15.** Situação dos BENS REVERSÍVEIS transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- **30.2.16.** Atraso na transferência dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSIONÁRIA.
- **30.2.17.** Investimentos e custos necessários à instalação e ampliação da REDE DE DISTRIBUIÇÃO para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais em áreas desprovidas de infraestrutura de distribuição de energia elétrica.
- **30.2.18.** Atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO GERAL e o FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE.
- **30.2.19.** Atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, em razão de impedimentos por parte da DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tal entidade deixe de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação.
- **30.2.20.** Imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, inclusive quanto à renovação dos parâmetros tecnológicos empregados na SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA quando não necessária à manutenção dos níveis de serviço pactuados, que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA.

- **30.2.21.** Variação no número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL superior ou inferior de 2% (dois por cento) do montante de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicado no ANEXO II INVENTÁRIO E CADASTRO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- **30.2.22.** Instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em monumentos e locais de caráter histórico e cultural superior ao quantitativo estabelecido neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, por determinação do PODER CONCEDENTE.
- **30.2.23.** Revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO GERAL e o FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA.
- **30.2.24.** Desconto a maior da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em razão do cálculo e da aplicação equivocados dos indicadores, ou, ainda, em decorrência da insubsistência dos dados apurados pelo PODER CONCEDENTE em relação aos SERVIÇOS.
- **30.2.25.** Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou pela infraestrutura de iluminação pública antes da data da ORDEM DE SERVIÇO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direto ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO.
- **30.2.26.** Comprometimento da normal execução dos SERVIÇOS em razão de manifestações sociais e/ou públicas que (i) não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa ou contribuído para a ocorrência de tais eventos, ou (ii) com relação à parcela excedente à média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.
- **30.2.27.** Imposição, à CONCESSIONÁRIA, da obrigação de enterramento da infraestrutura do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e/ou da transposição da fiação aérea relativa ao OBJETO da CONCESSÃO para rede subterrânea, fora das hipóteses expressamente contempladas neste CONTRATO.

- **30.2.28.** Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE.
- **30.2.29.** Ações originárias de serviços prestados anteriormente à ORDEM DE SERVIÇO.
- **30.2.30.** Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à data da ORDEM DE SERVICO.
- **30.2.31.** Superveniência, por qualquer motivo alheio à CONCESSIONÁRIA, de cobrança de valores (inclusive pela própria DISTRIBUIDORA) pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso do solo e subsolo municipal para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO.
- **30.2.32.** Custos de remoção e/ou supressão de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo-se a infraestrutura relacionada, como braços e conectores, em razão de solicitação expressa feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por necessidade de modificações ou intervenções realizadas no sistema viário do MUNICÍPIO.
- **30.2.33.** Greves e/ou paralisações dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- **30.2.34.** Divulgação, pelo PODER CONCEDENTE, de informações sigilosas da CONCESSIONÁRIA, de seus contratados e/ou de terceiros.
- **30.2.35.** Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado.

- **30.2.36.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, OBJETO do CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a data de entrega das propostas, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, conforme o caso.
- **30.2.37.** Não se enquadram na previsão da subcláusula anterior os impostos e contribuições sobre a renda.
- **30.2.38.** Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras e em condições comerciais viáveis, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO, observado o disposto no CAPÍTULO XVI .
- **30.2.39.** As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA 31ª- DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **31.1.** Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- **31.2.** A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.
- **31.3.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada mediante as seguintes modalidades:
 - **31.3.1.** Alteração (extensão ou redução) do prazo da CONCESSÃO.
 - **31.3.2.** Adequação dos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO GERAL e o FATOR DE MODERNIZAÇÃO, previstos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS.

- **31.3.3.** Revisão dos encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO, incluindo o disposto no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.
- **31.3.4.** Revisão do valor devido a título de REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos.
- **31.3.5.** Revisão da proporção do compartilhamento das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS admitidas no CONTRATO.
- **31.3.6.** Pagamento de indenização em dinheiro.
- **31.3.7.** Combinação das modalidades anteriores ou qualquer outra forma que venha ser pactuada de comum acordo entre as PARTES.
- **31.4.** As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.
- **31.5.** O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária, quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.
- **31.6.** A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.
- **31.7.** O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- **31.8.** Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.

CAPÍTULO X - DAS REVISÕES CONTRATUAIS CLÁUSULA 32ª- DA REVISÃO ORDINÁRIA

- **32.1.** Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES promoverão, quando necessário, a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:
 - **32.1.1.** Analisar criticamente e eventualmente alterar o FATOR DE DESEMPENHO GERAL e o FATOR DE MODERNIZAÇÃO.
 - **32.1.2.** Incorporar ao CONTRATO a obrigatoriedade de adoção de alterações supervenientes ou novas regulamentações atinentes à ILUMINAÇÃO PÚBLICA não editadas pelo PODER CONCEDENTE.
 - **32.1.3.** Alterar as especificações do OBJETO do CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos SERVIÇOS OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade, nos termos previstos neste CONTRATO.
 - **32.1.4.** Viabilizar novos investimentos no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive diante de eventuais saldos financeiros da CIP ou a disponibilidade de recursos orçamentários.
 - **32.1.5.** Promover a contabilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais remanescentes.
 - **32.1.6.** Promover a revisão do PLANO ESTRATÉGICO.
- **32.2.** A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista na presente Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.
- **32.3.** O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 05 (cinco) primeiros anos de vigência do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.
- **32.4.** O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se julgar prejudicada poderá recorrer à arbitragem.
- **32.5.** Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta Cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

- **32.6.** O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.
- **32.7.** O processo de revisão ordinária será devidamente documentado e, caso importe em alteração do CONTRATO, será celebrado aditivo contratual entre as PARTES.

CLÁUSULA 33ª- DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

- **33.1.** A revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada, mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE.
- **33.2.** O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de não conhecimento, ressalvado o disposto na subcláusula 33.2.1.
 - **33.2.1.** A apresentação de relatório técnico ou laudo pericial pode ser dispensada, mediante acordo das PARTES, quando o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO puder ser demonstrado mediante a apresentação de cálculos e documentos produzidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.
- **33.3.** O requerimento de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro deverá conter, se for o caso, as informações sobre:
 - **33.3.1.** A data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição.
 - **33.3.2.** A indicação fundamentada da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO.
 - **33.3.3.** Qualquer alteração necessária nos SERVIÇOS objeto do CONTRATO.
 - **33.3.4.** A eventual necessidade de aditamento do CONTRATO.
 - **33.3.5.** A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações de qualquer das PARTES.

- **33.4.** No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- **33.5.** Recebido o requerimento ou a manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente em até 60 (sessenta) dias, prazo prorrogável uma vez por até 30 (trinta) dias, sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - **33.5.1.** Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha sido contratado, a decisão do PODER CONCEDENTE sobre o reequilíbrio do CONTRATO deverá ser precedida de parecer técnico não vinculante/opinativo do VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre o tema. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emissão do parecer, sendo que o prazo de decisão do PODER CONCEDENTE previsto na subcláusula 33.5 começara a fluir após a entrega do parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE. O parecer deverá ser entregue para o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA.
- **33.6.** A recomposição poderá ser implementada, sem prejuízo de outro, pelos mecanismos previstos na subcláusula 31.3.
- **33.7.** Caberá ao PODER CONCEDENTE a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS pela CONCESSIONÁRIA.
- **33.8.** O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme hipóteses previstas na subcláusula 31.3:

33.8.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a subcláusula 33.8 será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/08/2050 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 206,30% a.a. (duzentos e seis inteiros e trinta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{a=1}^{t-(n-1)} VPLFCMa = 0$$

$$\frac{FCMa}{(1 + NTNBsxSPREAD)^a}$$

Na qual entende-se como:

 $\sum VPL \ t-(n-1) \ a=1$:

Somatório dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa marginal [t-(n-1)].

FCMa (fluxo de caixa marginal resultante no ano):

Fluxo de caixa marginal resultante no ano "a", considerando a soma entre; (i) fluxo marginal resultante do evento que deu origem à recomposição e (ii) fluxo marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

a:

Ano de origem do evento de recomposição.

n:

Ano da concessão quando ocorre o desequilíbrio observado;

t: Ano de término da concessão:

NTNBs:

Valor médio dos últimos 12 meses das Notas do Tesouro com juros semestrais com vencimento em 15/08/2050, ou agriculante:

equivalente;

Spread ou sobretaxa

Incide sobre a taxa de juros NTB-B semestral (206,30%).

de Juros:

- **33.8.2.** A taxa de desconto indicada na subcláusula 33.8.1 acima deverá, para todos os efeitos, ser considerada em termos reais, isto é, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.
- **33.8.3.** Para apuração do resultado do FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverá ser utilizado o fluxo de caixa livre da CONCESSIONÁRIA em termos reais e utilizada moeda constante vigente à época do pleito de recomposição.
- **33.9.** O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA a pedido do PODER CONCEDENTE.
- **33.10.** Cada uma das PARTES arcará com os seus custos para a instrução do processo de revisão extraordinária.
- **33.11.** Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e SERVIÇOS.
- **33.12.** Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

CAPÍTULO XI - DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 34ª- - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

34.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial de R\$ [•] (•), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos investimentos previstos na CONCESSÃO, que corresponde ao valor estimado do CONTRATO, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:

Garantia de Execução		
Ano	Percentual do Valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO	
1 ao 3	100 % do Valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO	
4 ao 20	90 % do Valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO	

- **34.2.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:
 - **34.2.1.** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido.
 - **34.2.2.** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO
 - **34.2.3.** Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.
 - **34.2.4.** Na declaração de caducidade, na forma da prevista neste CONTRATO.
- **34.3.** Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desconto na REMUNERAÇÃO a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.
- **34.4.** Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.
- **34.5.** A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 34.1, sob pena de desconto do valor correspondente sobre a REMUNERAÇÃO a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.
- **34.6.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
 - **34.6.1.** Caução em moeda corrente do país.
 - **34.6.2.** Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central.

- **34.6.3.** Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, vigente.
- **34.6.4.** Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.
- **34.7.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.
- **34.8.** As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/13 ou em norma que venha substitui-la.
- **34.9.** As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- **34.10.** Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.
 - **34.10.1.** Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO.
 - **34.10.2.** A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
 - **34.10.3.** No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena do disposto na subcláusula 46.1.

- **34.11.** Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- **34.12.** Os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO previstos nesta Cláusula serão reajustados periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA.
 - **34.12.1.** Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta Cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
- **34.13.** A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- **34.14.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO, observado o montante mínimo definido na subcláusula 34.134.10.1, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após a extinção do CONTRATO.
 - **34.14.1.** A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nos termos da subcláusula 38.1.1.

CLÁUSULA 35ª- DA GARANTIA DO PODER CONCEDENTE

- **35.1.** O PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO vincula, em favor da CONCESSIONÁRIA, as receitas provenientes da CIP, por meio da CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA.
 - **35.1.1.** Todas as receitas advindas da CIP serão depositadas na CONTA VINCULADA que deverá ser mantida pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO, nos termos e prazos previstos no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

- **35.2.** A DISTRIBUIDORA atuará como mera substituta tributária do MUNICÍPIO na arrecadação da CIP, repassando, mensalmente, para a CONTA VINCULADA, os valores arrecadados a título de CIP, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.
- **35.3.** O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito pelo PODER CONCEDENTE por meio da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, que debitará da CONTA VINCULADA o valor correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e transferirá à conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA.
- **35.4.** Será vedado ao PODER CONCEDENTE realizar diretamente qualquer movimentação na CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- **35.5.** Com a finalidade de garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA em caso de inadimplemento, será aberta a CONTA GARANTIA perante a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, na qual deverá manter, durante a execução do CONTRATO, o SALDO MÍNIMO.
- **35.6.** O SALDO MÍNIMO contido na CONTA GARANTIA não poderá ser utilizado para qualquer outra finalidade, tampouco ser dado em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do MUNICÍPIO, independentemente de sua natureza.
- **35.7.** O SALDO MÍNIMO contido na CONTA GARANTIA será considerado patrimônio de afetação, não se comunicando com o restante do patrimônio do MUNICÍPIO, ficando vinculado exclusivamente à garantia do CONTRATO, não podendo, portanto, ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do PODER CONCEDENTE.
- **35.8.** O PODER CONCEDENTE, a qualquer momento e mediante expressa e prévia anuência da CONCESSIONÁRIA e de seus FINANCIADORES, poderá substituir a garantia dada por formas alternativas de garantia, tais como:
 - **35.8.1.** Fiança bancária prestada por instituição financeira classificada entre as 50 (cinquenta) maiores do Brasil pelo Banco Central do Brasil, com base no critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.
 - **35.8.2.** Carta de garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA pela agência de *rating* Moody's, Standard & Poors ou Fitch ou equivalente se efetuada por outras agências.

- **35.8.3.** Quaisquer outras formas de garantia pessoal ou real aceitas pela CONCESSIONÁRIA, desde que dotadas de liquidez suficiente.
- **35.9.** No caso de falta de pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato ao PODER CONCEDENTE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o cumprimento espontâneo da obrigação inadimplida garantida, antes de promover a execução da CONTA GARANTIA pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ou de outra garantia que venha a substitui-la, nos termos contratualmente definidos.
- **35.10.** No caso de execução da garantia pela CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, na medida em que os valores arrecadados da CIP forem depositados na CONTA VINCULADA, deverá transferi-los para a CONTA GARANTIA em quantidade suficiente para a recomposição do SALDO MÍNIMO.
 - **35.10.1.** Se não for possível recompor o SALDO MÍNIMO utilizando-se o procedimento acima em até 30 (trinta) dias da execução da garantia, o PODER CONCEDENTE deverá recompor o valor excutido pela CONCESSIONÁRIA, de modo a atender o montante atualizado do SALDO MÍNIMO em até 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor que deveria ter sido recomposto na CONTA GARANTIA, além da incidência de juros e correção monetária
- **35.11.** A não recomposição, pelo PODER CONCEDENTE, do SALDO MÍNIMO por mais de 60 (sessenta) dias importará a suspensão de investimentos pela CONCESSIONÁRIA.
- **35.12.** O inadimplemento, pelo PODER CONCEDENTE, de qualquer quantia devida sob o presente CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, por período superior a 6 (seis) meses, ensejará, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 36ª- DOS SEGUROS

36.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à CONCESSÃO.

- **36.1.1.** Nenhuma obra ou SERVIÇO poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas, podendo ser apresentados, para tanto, certificados de seguros ou apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.
- **36.2.** As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *Standard & Poors ou Fitch*, respectivamente.
- **36.3.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.
- **36.4.** Os FINANCIADORES que realizem empréstimos poderão ser incluídos nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.
- **36.5.** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.
- **36.6.** Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que:
 - **36.6.1.** Todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados.
 - **36.6.2.** As apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.
- **36.7.** A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

- **36.8.** A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:
 - **36.8.1.** Seguro de risco de engenharia para instalação e montagem, incluindo cobertura de testes e riscos do fabricante (sem prejuízo das garantias sobre os equipamentos indicadas no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS, bem como despesas com contenção e salvamento de sinistros, danos morais decorrentes de obra civil, com cobertura adicional de erro de projeto, erro de execução, sabotagem, responsabilidade civil cruzada e fundações, incluindo danos a terceiros.
 - **36.8.2.** Seguro de riscos operacionais, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais causados em razão de abalroamentos, incêndios, tumultos ou manifestações populares, eventos da natureza, tais como raios, vendaval, furação, ciclone, granizo, desmoronamentos, quedas de árvores, alagamentos e inundações, explosões de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, furto, roubo, quebra de equipamentos e ferramentas, bem como lucros cessantes.
 - **36.8.3.** Seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução deste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a, a responsabilidade civil de empregador, os danos involuntários pessoais, mortes e danos corporais e materiais causados a terceiros.
- **36.9.** Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.
 - **36.9.1.** Verificada a hipótese a que se refere à subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se descontar a quantia correspondente da REMUNERAÇÃO a ela devida e de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.
- **36.10.** A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequálas às novas situações que ocorram durante o prazo da CONCESSÃO.

- **36.11.** Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o prazo da CONCESSÃO, dentro das condições da apólice.
- **36.12.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

CAPÍTULO XII - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 37ª- DOS BENS DA CONCESSÃO

- **37.1.** Integram a CONCESSÃO todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, sistemas, enfim, todos os BENS VINCULADOS, incluindo os BENS PRIVADOS e os BENS REVERSÍVEIS.
- **37.2.** São BENS VINCULADOS aqueles que:
 - **37.2.1.** Pertençam ao PODER CONCEDENTE e sejam transferidos à CONCESSIONÁRIA por meio do termo de transferência de bens previsto neste CONTRATO. para a CONCESSIONÁRIA.
 - **37.2.2.** Pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO.
- **37.3.** Para efeito do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção dos BENS PRIVADOS.
 - **37.3.1.** Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, ou cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, e se encontram discriminados no ANEXO XI LISTA DE BENS REVERSÍVEIS.
 - **37.3.2.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

- **37.3.3.** Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.
- **37.4.** Os BENS PRIVADOS poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA a qualquer momento, independentemente de autorização prévia do PODER CONCEDENTE.
- **37.5.** Os BENS VINCULADOS deverão devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a fácil identificação, pelo PODER CONCEDENTE, dos BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS.
- **37.6.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS, durante a vigência deste CONTRATO.
- **37.7.** Fica expressamente autorizada a proposição pela CONCESSIONÁRIA, em nome próprio, de quaisquer medidas judiciais eventualmente cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.
- **37.8.** Todos os investimentos realizados nos BENS REVERSÍVEIS deverão ser integralmente amortizados e depreciados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de vigência da CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito de indenização quando do advento do termo contratual.
- **37.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter em dia o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, encaminhando estas informações ao PODER CONCEDENTE sempre no dia 20 de dezembro de cada ano, ao longo de toda a CONCESSÃO.
 - **37.9.1.** Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS.
- **37.10.** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- **37.11.** No caso de dano, quebra ou extravio dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem no menor prazo possível.

- **37.12.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, conforme comprovante encaminhado ao PODER CONCEDENTE até 10 (dez) dias úteis após a substituição, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens não se mostrarem mais necessários à execução das obras e serviços remanescentes da CONCESSÃO ou puderem ser substituídos por bens de natureza distinta, mas que tenham função idêntica ou superior à do BEM REVERSÍVEL alienado.
- **37.13.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar com o comprovante que trata a subcláusula 37.12 o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS atualizado, quando ocorrer a substituição dos BENS REVERSÍVEIS.
- **37.14.** Qualquer alienação ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do termo final deste CONTRATO deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
- **37.15.** É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento de sua aquisição.
- **37.16.** A oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia deverá ser precedida da anuência do PODER CONCEDENTE.
- **37.17.** Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação à CONCESSÃO.
- **37.18.** A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da eventual supressão dos circuitos e transformadores exclusivos existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, observado, para todos os efeitos, o disposto neste CONTRATO.
 - **37.18.1.** A alienação não onerosa dos bens referidos na subcláusula anterior estará condicionada à autorização prévia do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA, na solicitação que encaminhar, identificar as justificativas para a alienação não onerosa, bem como o seu destinatário.
 - **37.18.2.** A alienação onerosa dos bens acima indicados deverá ocorrer mediante leilão, realizado pela CONCESSIONÁRIA ou terceiro habilitado, com divulgação pública, na internet, das informações necessárias ao oferecimento dos lances pelos respectivos interessados.

- **37.19.** As receitas auferidas com a alienação dos bens mencionados na subcláusula 37.18 serão consideradas RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS e serão compartilhadas com o PODER CONCEDENTE nos termos previstos neste CONTRATO.
 - **37.19.1.** Os procedimentos a serem adotados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos previamente ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, a fim de se garantir a lisura e publicidade dos critérios empregados.
 - **37.19.2.** O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre as solicitações e demais informações a ele encaminhadas nos termos da subcláusulas anteriores, findos os quais serão consideradas aceitas as condições apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.
- **37.20.** A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade das atividades do OBJETO em caso de extinção da CONCESSÃO.
- **37.21.** O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO do CONTRATO, e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 38ª- DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO

- **38.1.** Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS e os direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por esta adquiridos ou implantados, conforme INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.
 - **38.1.1.** Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em condições adequadas de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

- **38.1.2.** Caso a reversão dos BENS REVERSÍVEIS não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo o valor correspondente à indenização ser calculado nos termos da legislação aplicável.
- **38.2.** Quando da extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, lavrando-se, para tanto, um Termo Provisório de Devolução.
 - **38.2.1.** Em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao marco previsto para o término deste CONTRATO, deverá ser elaborado e assinado o Termo Provisório de Devolução.
 - **38.2.2.** Nas hipóteses de término antecipado deste CONTRATO, o Termo Provisório de Devolução deverá ser elaborado em até 60 (sessenta) dias úteis da retomada da CONCESSÃO.
- **38.3.** O Termo Provisório de Devolução retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção de tais bens.
- **38.4.** Caso haja interesse do PODER CONCEDENTE em incluir no Termo Provisório de Devolução os BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato com opção de compra, a CONCESSIONÁRIA deverá executar tal opção antes do Termo Definitivo de Devolução.
- **38.5.** O Relatório Provisório de Devolução deverá indicar eventuais intervenções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, e o prazo para sua execução, de forma motivada, especialmente quanto à sua conveniência, necessidade e economicidade.
- **38.6.** O Termo Provisório de Devolução, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.
- **38.7.** Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar todos os bens não reversíveis, no prazo fixado no Relatório Provisório de Reversão.
- **38.8.** A reversão far-se-á de modo gratuito e automático, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

- **38.9.** Entende-se por princípio da atualidade a execução do OBJETO do CONTRATO por meio de bens, equipamentos e instalações modernas que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem qualidade e a expansão na prestação dos serviços e atividades OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas e desempenho dos SERVIÇOS.
- **38.10.** Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Termo Provisório de Devolução, o PODER CONCEDENTE elaborará o Termo Definitivo de Devolução, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes aos BENS REVERSÍVEIS.
- **38.11.** O Termo Definitivo de Devolução deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término deste CONTRATO, independentemente de ser este resultante do advento do termo contratual ou do término antecipado da CONCESSÃO, desde que comprovados o recebimento e as condições dos BENS REVERSÍVEIS nele inventariados.
- **38.12.** Após a extinção da CONCESSÃO não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do Termo Definitivo de Devolução, ateste que os bens revertidos se encontram livres de quaisquer ônus ou encargos.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

CLÁUSULA 39ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

- **39.1.** A mora ou o não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste CONTRATO, dos ANEXOS, do EDITAL, bem como das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, legislações, prazos, índices e parâmetros fixados pelo PODER CONCEDENTE no EDITAL ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigente, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, , previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a ampla defesa, o princípio da proporcionalidade e o disposto nesta Cláusula:
 - **39.1.1.** Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

39.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula CLÁUSULA 40ª-

.

- **39.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **39.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Proponente ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso.
- **39.2.** A gradação das penalidades observará as seguintes escalas: leve, média, grave e gravíssima.
- **39.3.** A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias remediáveis ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, em que o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados, não resultar prejuízo para o CONCEDENTE e para os usuários, e das quais esta não aufira benefício material.
- **39.4.** A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA e não afetar de forma relevante a prestação dos SERVIÇOS.
- **39.5.** A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - **39.5.1.** Má-fé na atuação da CONCESSIONÁRIA.
 - 39.5.2. Reincidência da CONCESSIONÁRIA na infração de gravidade média.
 - **39.5.3.** Da infração decorrer benefício econômico para a CONCESSIONÁRIA direto ou indireto, que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE;
 - **39.5.4.** Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.
 - **39.5.5.** Ter a CONCESSIONÁRIA prejudicado, sem possibilidade de remediação, a execução deste CONTRATO;

- **39.6.** A infração será considerada gravíssima quando:
 - **39.6.1.** O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS.
 - **39.6.2.** A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros exigidos no CONTRATO, principalmente na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.
- **39.7.** O PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:
 - **39.7.1.** A natureza e a gravidade da infração.
 - **39.7.2.** Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE.
 - **39.7.3.** As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração.
 - **39.7.4.** As circunstâncias atenuantes e agravantes.
 - **39.7.5.** A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO.
 - **39.7.6.** Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- **39.8.** A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas nas subcláusulas 39.3 e 39.4 neste CONTRATO.
 - **39.8.1.** Excetuam-se da possibilidade de advertência as hipóteses em que seja verificada reincidência específica na infração, praticada nos últimos 03 (três) anos, contados da data de ocorrência do fato em apuração.

- **39.8.2.** Considera-se reincidência específica o cometimento de infração relacionada com o mesmo item contratual.
- **39.9.** A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas na subláusula 40.6.
- **39.10.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas nas subcláusulas 39.5 e 39.6.
- **39.11.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida na subcláusula 39.6.
- **39.12.** As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.
 - **39.12.1.** As penalidades serão aplicadas mediante decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da regulamentação vigente.
- **39.13.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA 40ª- DAS MULTAS

- **40.1.** Observados os critérios previstos na Cláusula CLÁUSULA 39^a-, nenhuma multa aplicada à CONCESSIONÁRIA será superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO previsto na CláusulaCAPÍTULO VII CLÁUSULA 22^a-.
- **40.2.** No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, neste caso, a somatória das multas diárias não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do valor estimado do CONTRATO previsto na CláusulaCAPÍTULO VII CLÁUSULA 22ª-.

- **40.3.** As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e não se confundem com a aplicação do FATOR DE DESEMPENHO GERAL e FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
- **40.4.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.
- **40.5.** As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.
- **40.6.** Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:
 - **40.6.1.** Multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por atraso no cumprimento de qualquer obrigação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA.
 - **40.6.2.** Multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em função do descumprimento do prazo para entrega do PLANO DE TRANSIÇÃO, do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou do PLANO ESTRATÉGICO.
 - **40.6.3.** Multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO.
 - **40.6.4.** Multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
 - **40.6.5.** Multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em função do descumprimento do prazo final para apresentação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.
 - **40.6.6.** Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de obtenção, na forma do ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,5 por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos.

- **40.6.7.** Multa no valor de até o dobro do montante não transferido ao PODER CONCEDENTE, no caso de inconformidades na contabilidade das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.
- **40.6.8.** Multa diária no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por atraso no cumprimento de qualquer obrigação continuada posterior à DATA DE EFICÁCIA não prevista nos subitens 40.6.2 e 40.6.7 acima.
- **40.6.9.** Multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por atraso no cumprimento de qualquer obrigação não continuada posterior à DATA DE EFICÁCIA não prevista nos subitens 40.6.2 e 40.6.7 acima.
- **40.7.** Os valores das multas referidos nesta Cláusula serão reajustados pelo IPCA/IBGE, anualmente, na mesma data e forma previstas na Cláusula CLÁUSULA 25^a-.
- **40.8.** O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO para o recebimento das multas aplicadas com base nesta Cláusula.
- **40.9.** As PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o pagamento das multas ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em carta assinada por ambas, informarão para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, e, para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso contratado, as condições gerais da compensação (valor e número de parcelas a serem abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS).

CLÁUSULA 41°- DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- **41.1.** Verificada a ocorrência de eventual prática de infração, pela CONCESSIONÁRIA, aos termos do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE emitirá termo de notificação contendo a descrição da não conformidade identificada, concedendo à CONCESSIONÁRIA prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, podendo a CONCESSIONÁRIA apresentar documentos que julgar convenientes e pronunciar-se junto ao PODER CONCEDENTE acerca das medidas a serem adotadas para corrigir a não conformidade apontada.
- **41.2.** Após o recebimento, pelo PODER CONCEDENTE, da manifestação acerca do termo de notificação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá:

- **41.2.1.** Arquivar o termo de notificação, nos casos de não confirmação da irregularidade, de procedência das alegações da CONCESSIONÁRIA ou da correção da não conformidade apontada.
- **41.2.2.** Proceder à instauração de procedimento administrativo sancionatório, por meio da lavratura de auto de infração, o qual deverá conter os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.
- **41.3.** Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias da abertura de vista.
- **41.4.** O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.
- **41.5.** Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- **41.6.** Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da intimação do ato.
 - **41.6.1.** Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **41.7.** Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.
 - **41.7.1.** A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do IPCA, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- **41.7.2.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.
- **41.8.** Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:
 - a) Risco de descontinuidade da prestação do OBJETO da CONCESSÃO;
 - **b)** Dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente, ou outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

CAPÍTULO XIV - DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 42ª- DA INTERVENÇÃO

- **42.1.** O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na CONCESSÃO, a qualquer tempo, para assegurar a adequada execução do CONTRATO, somente nos casos em que considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, e especialmente quando caracterizadas as seguintes hipóteses:
 - **42.1.1.** Cessação ou paralisação injustificada das atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO e por prazo superior a 2 (dois) meses.
 - **42.1.2.** Utilização comprovada dos BENS VINCULADOS para fins ilícitos, nos termos da legislação penal.
 - **42.1.3.** Prática reincidente de infrações definidas como graves e gravíssimas, nos termos deste CONTRATO, que coloquem comprovadamente em risco a execução do OBJETO.
- **42.2.** A intervenção será determinada por decreto municipal, mediante recomendação técnica do PODER CONCEDENTE, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida interventiva.

- **42.3.** Antes da decretação de intervenção, verificando-se qualquer situação que possa ocasionar a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, sanar, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.
- **42.4.** Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a intervenção.
- **42.5.** No prazo de até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **42.6.** O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- **42.7.** Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, hipótese em que os acionistas retomarão a administração da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO para indenização porventura cabível.
- **42.8.** O interventor deverá observar o pagamento dos FINANCIAMENTOS contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- **42.9.** As receitas realizadas durante o período da intervenção poderão ser utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades necessárias para restabelecer o normal funcionamento dos serviços concedidos, pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e ressarcimento dos custos de administração.
- **42.10.** Finda a intervenção, o eventual saldo remanescente decorrente da exploração da CONCESSÃO será entregue à CONCESSIONÁRIA, salvo se a CONCESSÃO for extinta, situação em que se aplicarão as disposições específicas.
- **42.11.** Durante o período em que durar a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá adimplir tempestivamente com as obrigações e compromissos da CONCESSIONÁRIA, incluindo o pagamento dos funcionários, contratados, fornecedores e financiadores da CONCESSIONÁRIA, utilizando-se, para tanto, das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA no período.

CAPÍTULO XV - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 43ª- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- **43.1.** Extingue-se a CONCESSÃO, e, conseguintemente, este CONTRATO, por:
 - **43.1.1.** Advento do termo contratual (decurso do prazo da CONCESSÃO).
 - **43.1.2.** Encampação.
 - 43.1.3. Caducidade.
 - **43.1.4.** Rescisão.
 - **43.1.5.** Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
 - **43.1.6.** Anulação decorrente de vício(s) ou irregularidade(s) constatados no procedimento ou no ato de sua outorga.
- **43.2.** Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido neste CONTRATO.
- **43.3.** No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:
 - **43.3.1.** Reassumir a administração e gestão dos serviços concedidos.
 - **43.3.2.** Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.
 - **43.3.3.** Aplicar as penalidades cabíveis.
- **43.4.** Nos casos previstos de término do prazo contratual e encampação, o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização por investimentos não amortizados e/ou por desembolsos de valores de qualquer natureza, incluindo custos de mobilização, que possam ser devidos à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 44^a- - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- **44.1.** A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.
- **44.2.** Quando do advento do termo contratual e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.
- **44.3.** Até 02 (dois) anos antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, plano de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.
 - **44.3.1.** O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o plano de desmobilização operacional de que trata a subcláusula 44.3 no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do seu recebimento.
 - **44.3.2.** Em até 2 (dois) meses contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do plano de desmobilização operacional, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.
 - **44.3.3.** Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 1 (um) mês, tendo o PODER CONCEDENTE 3 (três) meses para aprovar o plano de desmobilização operacional reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.
 - **44.3.4.** No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do plano de desmobilização operacional, este será considerado aprovado.
 - **44.3.5.** Eventuais divergências das PARTES em relação ao programa de desmobilização operacional serão resolvidas nos termos da CláusulaCLÁUSULA 50^a-.
 - **44.3.6.** Após a sua aprovação, o PODER CONCEDENTE fiscalizará a implementação do programa de desmobilização operacional pela CONCESSIONÁRIA.

- **44.4.** Em caso de término da CONCESSÃO por advento do termo contratual, todos os BENS REVERSÍVEIS retornarão à posse do PODER CONCEDENTE, assim como o exercício integral de direitos e privilégios que voltarão a ser privativos do PODER CONCEDENTE.
- **44.5.** Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos relativos aos BENS VINCULADOS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 45ª- DA ENCAMPAÇÃO

- **45.1.** O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público e após prévio pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA.
- **45.2.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:
 - **45.2.1.** As parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO.
 - **45.2.2.** Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis ao praticado no mercado, em especial no caso de partes relacionadas.
 - **45.2.3.** Todos os valores eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive a título de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados ou não em procedimento específico, em favor da CONCESSIONÁRIA.
 - **45.2.4.** Todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

- **45.3.** O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.
- **45.4.** A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de FINANCIAMENTO por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:
 - **45.4.1.** Assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por subrogação, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA.
 - **45.4.2.** Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na subcláusula 45.2, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.
- **45.5.** O valor indicado na subcláusula 45.4.2 poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme aplicável.
 - **45.5.1.** O valor referente à desoneração tratada na subcláusula 45.5 supra deverá ser descontado do montante da indenização devida.
- **45.6.** O prévio pagamento da indenização, previsto no artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, corresponde ao pagamento do valor devido na forma desta cláusula no dia imediatamente anterior a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE.
- **45.7.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 46^a- DA CADUCIDADE

46.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, ou dos deveres à CONCESSSIONÁRIA inerentes previstos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal e o contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta cláusula e as normas convencionadas entre as PARTES.

- **46.2.** A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE nos casos que seguem, bem como outros eventos cuja gravidade indique, igualmente, a caducidade, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995, com suas alterações, quando a CONCESSIONÁRIA:
 - **46.2.1.** Não obtiver recursos financeiros para a execução dos investimentos nos prazos estabelecidos neste CONTRATO.
 - **46.2.2.** Transferir o controle acionário direto da CONCESSIONÁRIA, e/ou transferir a própria CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO.
 - **46.2.3.** Quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social.
 - **46.2.4.** Executar a CONCESSÃO de forma inadequada ou ineficiente, tendo por base o disposto no ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS.
 - **46.2.5.** Descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO que comprometam a continuidade dos serviços prestados na CONCESSÃO ou a segurança de empregados, visitantes ou terceiros colocados em risco.
 - **46.2.6.** Paralisar a prestação de serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR, situações de emergência e/ou após prévio aviso, quando por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.
 - **46.2.7.** Perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à continuidade deste CONTRATO.
 - **46.2.8.** Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
 - **46.2.9.** Não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a execução deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
 - 46.2.10. Tiver decretada a sua falência.
 - **46.2.11.** For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
 - **46.2.12.** Não manutenção ou não recomposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- **46.3.** A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, assegurado o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.
 - **46.3.1.** A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo tecnicamente razoável, não inferior a 30 (trinta) dias úteis, para a resolução das irregularidades.
 - **46.3.2.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- **46.4.** A decretação da caducidade implicará na imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, da posse de todos os bens e não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- **46.5.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:
 - **46.5.1.** As parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO.
 - **46.5.2.** Todos os valores eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive a título de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados ou não em procedimento específico, em favor da CONCESSIONÁRIA.
- **46.6.** Na ocorrência de extinção da CONCESSÃO por caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto no parágrafo 5°, do artigo 38, da Lei Federal n° 8.987/1995, isto é, a reversão far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados.
 - **46.6.1.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, mediante sub-rogação dos contratos de FINANCIAMENTO, caso aplicável, e tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

- **46.6.2.** O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção deste CONTRATO, promover nova licitação para outorga da CONCESSÃO, atribuindo ao vencedor o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.
- **46.7.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, inclusive os valores eventualmente recebidos a título de cobertura de seguros, serão descontados da indenização prevista para o caso de caducidade, até o limite do saldo vincendo dos FINANCIAMENTOS contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO, não desobrigando o pagamento das multas e débitos que ultrapassarem o saldo vincendo.

CLÁUSULA 47a- DA RESCISÃO

- **47.1.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá se desvincular das obrigações assumidas neste CONTRATO, no caso de inadimplência do PODER CONCEDENTE, após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.
 - **47.1.1.** O inadimplemento, pelo PODER CONCEDENTE, de qualquer quantia devida sob o presente CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, por período superior a 6 (seis) meses, ensejará, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO, nos termos da legislação aplicável.
- **47.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá continuar executando o CONTRATO até a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.
- **47.3.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão deste CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente àquela devida na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES.
- **47.4.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO, não desobrigando o pagamento das multas e débitos que ultrapassarem o saldo vincendo.

CLÁUSULA 48a- FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- **48.1.** A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada por sentença transitada em julgado ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.
 - **48.1.1.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
 - **48.1.2.** Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.
- **48.2.** É facultado ao PODER CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.
- **48.3.** Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, inclusive no que se refere à indenização da CONCESSIONÁRIA, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.
- **48.4.** Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante o PODER CONCEDENTE e sem a emissão do auto de vistoria pelo PODER CONCEDENTE, que ateste o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS
- **48.5.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, até o limite do saldo vincendo dos FINANCIAMENTOS contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO, não desobrigando o pagamento das multas e débitos que ultrapassarem o saldo vincendo.

CLÁUSULA 49a- DA NULIDADE

- **49.1.** A declaração de nulidade do presente CONTRATO ocorrerá caso se verifique ilegalidade na LICITAÇÃO, em sua formalização ou em cláusula considerada essencial que comprometa a execução do objeto, instaurado o devido processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- **49.2.** A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada do PODER CONCEDENTE.
- **49.3.** Na hipótese de nulidade do presente CONTRATO cujo motivo seja imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, não haverá pagamento de indenização por parte do PODER CONCEDENTE. No caso de esta ter concorrido para a ilegalidade o pagamento deve se dar proporcionalmente à participação de cada PARTE.
- **49.4.** Na hipótese de nulidade do presente CONTRATO cujo motivo não seja imputável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE responsabilizar-se-á por eventuais indenizações a ela devidas, tendo ainda a CONCESSIONÁRIA direito a:
 - **49.4.1.** Devolução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
 - **49.4.2.** Sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE, dos saldos remanescentes assumidos pela CONCESSIONÁRIA com os FINANCIADORES, ou, a critério do PODER CONCEDENTE, indenização à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 6 (seis) meses.
 - **49.4.3.** Desconto das multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, inclusive os valores eventualmente recebidos a título de cobertura de seguros, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO, não desobrigando o pagamento das multas e débitos que ultrapassarem o saldo vincendo.
- **49.5.** Declarada a nulidade da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS, bem como os direitos e privilégios vinculados aos ativos autorizados ao uso/acesso à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados no âmbito da CONCESSÃO, retornarão ao PODER CONCEDENTE.
- **49.6.** A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será automática, com os bens em condições normais de operação, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

CAPÍTULO XVI - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 50°- DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

- **50.1.** Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.
- **50.2.** Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.
- **50.3.** A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.
- **50.4.** Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.
- **50.5.** Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.
- **50.6.** Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- **50.7.** No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.
- **50.8.** No processo de solução amigável de que trata esta Cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação.
- **50.9.** Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

50.10. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instituído procedimento conduzido pelo COMITÊ TÉCNICO ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 51ª- DO COMITÊ TÉCNICO

- **51.1.** Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, será constituído COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.
- **51.2.** Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:
 - **51.2.1.** Um membro efetivo, que exercerá a presidência do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE, dentre os seus empregados ou servidores públicos da Administração Pública do MUNICÍPIO, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na gestão de contratos administrativos de concessão.
 - **51.2.2.** Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA, com experiência mínima comprovada de 05 (cinco) anos nos setores de infraestrutura no país.
 - **51.2.3.** Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados de comum acordo pelas PARTES, com experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos nos setores de infraestrutura no País, dentre profissionais de reconhecido conceito pelo mercado.
 - **51.2.4.** Na hipótese das PARTES não entrarem em acordo para a indicação do terceiro membro efetivo e o respectivo suplente, estes serão indicados de comum acordo pelos demais membros indicados nos termos dos subitens 51.2.1 e 51.2.2 acima, que possua experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos nos setores de infraestrutura no país, dentre profissionais de reconhecido conceito pelo mercado.
- **51.3.** Os membros do COMITÊ TÉCNICO terão mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução destes.
- **51.4.** Em até 90 (noventa) dias da expiração do mandato dos membros do COMITÊ TÉCNICO, as PARTES designarão a indicação dos novos membros.

- **51.5.** Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/1996.
- **51.6.** O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO, à outra PARTE, dando conhecimento do objeto da controvérsia e fornecendo cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.
- **51.7.** Caso algum dos membros do COMITÊ TÉCNICO ainda não tenha sido designado até a data da comunicação referida na subcláusula anterior, a PARTE responsável por tal indicação deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias, sob pena de possibilitar à PARTE notificante a prerrogativa de solicitar de imediato a instauração de procedimento arbitral.
- **51.8.** No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula 51.6, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.
- **51.9.** O COMITÊ TÉCNICO, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, apresentará proposta de solução da controvérsia, que deverá observar os princípios da Administração Pública.
- **51.10.** A solução do COMITÊ TÉCNICO deverá ser emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente por até mais 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.
- **51.11.** A inobservância dos prazos previstos na subcláusula anterior conferirá à PARTE reclamante a prerrogativa de solicitar a instauração de procedimento arbitral, nos termos e condições previstos na CLÁUSULA 52ª-.
- **51.12.** A solução do COMITÊ TÉCNICO será considerada aprovada se contar com o voto favorável da maioria dos seus membros.
- **51.13.** A proposta de solução do COMITÊ TÉCNICO será vinculante para as PARTES, podendo optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.
 - **51.13.1.** A solução do COMITÊ TÉCNICO será válida até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial sobre a divergência.

- **51.14.** Caso aceita pelas PARTES a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO, ela será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo e recomposição, conforme o caso, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- **51.15.** Se a parte se recusar, por qualquer forma, e a qualquer momento, a participar do procedimento, ou, na hipótese prevista na subcláusula 51.4, não indicar os novos membros do Comitê Técnico, considerar-se-á prejudicada a alternativa de resolução da controvérsia, cabendo a submissão da controvérsia ao juízo arbitral.
- **51.16.** A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 52ª- DA ARBITRAGEM

- **52.1.** As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente dirimidas por arbitragem, especialmente no que toca às seguintes questões:
 - **52.1.1.** Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES.
 - **52.1.2.** Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES.
 - **52.1.3.** Acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO.
 - **52.1.4.** Valor da indenização em qualquer das hipóteses de extinção do CONTRATO.
 - **52.1.5.** Inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do COMITÊ TÉCNICO.
- **52.2.** A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida.

- **52.3.** A arbitragem será processada pela Câmara de Comércio Internacional CCI, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste CONTRATO.
- **52.4.** As PARTES, por meio de acordo mútuo, poderão eleger distinta câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil.
- **52.5.** A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.
- **52.6.** As PARTES concordam que a parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.
- **52.7.** Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.
- **52.8.** Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.
- **52.9.** A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.
- **52.10.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, nos termos da Lei Municipal nº 3.872/2020.
- **52.11.** O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos dois coárbitros indicados pelas PARTES.
- **52.12.** Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou caso os dois coárbitros indicados pelas PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com as regras do regulamento da câmara arbitral.
- **52.13.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

- **52.14.** Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do artigo 22, § 4°, da Lei Federal nº 9.307/1996.
- **52.15.** Será competente o foro da Foro da Circunscrição Judiciária de Leme para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subcláusula 52.13, ou eventual ação de execução da sentença arbitral.
- **52.16.** As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 53ª- DO ACORDO COMPLETO

53.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 54a- - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- **54.1.** As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
 - **54.1.1.** Em mãos, desde que comprovadas por protocolo.
 - **54.1.2.** Por correio registrado, com aviso de recebimento.
 - **54.1.3.** Por correio eletrônico, desde que comprovado o recebimento e a leitura de seu teor.
- **54.2.** Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:
 - **54.2.1.** PODER CONCEDENTE: [•]
 - **54.2.2.** CONCESSIONÁRIA: [•]
- **54.3.** Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE.

CLÁUSULA 55^a- - DA CONTAGEM DE PRAZOS

- **55.1.** Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias consecutivos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.
- **55.2.** Os dias do começo e do vencimento dos prazos serão protraídos para o primeiro dia útil subsequente.
- **55.3.** Para os fins deste CONTRATO, consideram-se dias úteis aqueles em que houver expediente normal e integral na Administração Pública do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 56ª- DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

56.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação, exceção feita ao período para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 57ª- DA INVALIDADE PARCIAL

- **57.1.** Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.
- **57.2.** As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

CLÁUSULA 58ª- DA PUBLICAÇÃO

58.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO no DOM, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/1993.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO em 03 (três) vias, que serão destinadas a cada um dos signatários, permanecendo juntamente ao PODER CONCEDENTE uma para controle, tudo perante as testemunhas abaixo:

Leme/SP, [•] de [•] de 20[•].

PODER CONCEDENTE

INT	ERVENIENTE-ANUENTE
	CONCESSIONÁRIA
TESTEMUNHAS:	
1	2
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: